



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, inscrito sob o CNPJ nº 13.113.766/0001 – 24, com sede na Avenida Senador Leite Neto, nº 80, Nossa Senhora De Lourdes, estado de Sergipe, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2025 – SRP**, com objetivo abaixo especificado e conforme especificação do anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 41 de 15 de março de 2024, Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

A sessão pública será realizada no site www.licitanet.com.br nas seguintes condições:

FIM DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 03 de novembro de 2025, as 09h10min.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 03 de novembro de 2025, as 09h16min.

Formalização de Consultas e Edital: Sala de Licitações, na sede da Prefeitura situada na Avenida Senador Leite Neto, nº 87, Centro, Nossa Senhora De Lourdes, estado de Sergipe, no horário das 08h00min às 13h00min, e ainda através do e-mail: nsdelourdeslicitacao@gmail.com. Se no dia supracitado houver qualquer tipo de problema técnico para andamento do processo eletrônico, o certame será, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente a data originalmente marcada, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

EDITAL: O edital poderá ser adquirido das seguintes formas:

a) **Na forma eletrônica**, no endereço eletrônico nsdelourdeslicitacao@gmail.com, no link [licitações](#) e www.licitanet.com.br, pesquisando o Edital de seu interesse, ou através de solicitação ao Setor de Licitação devendo o pedido ser enviado para o e-mail do setor: nsdelourdeslicitacao@gmail.com.

REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de empreitada pelo menor preço por item.

1 - DO OBJETO

1.1 A Presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APLICAÇÃO WEB PARA INSERÇÃO DA PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COM A CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.**

1.2 O objeto acima mencionado é por Item, conforme especificações mínimas descritas no **ANEXO I**.

1.3 Os itens descritos no anexo I serão considerados em sua totalidade, ou seja, será composto por todos os elementos contidos nele.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- 1.4 A empresa participante deverá cotar os itens de acordo com as especificações do Anexo I, e para estes haverá etapas de lances.
- 1.5. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade reconhecidos no mercado nacional e normas brasileiras vigentes.
- 1.6. O valor total anual aproximado dos itens encontra-se no Anexo I – Termo de Referência.
- 1.6.2. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2. - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema LICITANET (www.licitanet.com.br); e

2.1.1. Todas as empresas e pessoas físicas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes;

2.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites geográficos previstos na Lei Municipal nº 50/2024, de 11 de março de 2024;

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas;

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015 em conformidade as informações abaixo:

2.6.1. Para os itens cujo valor máximo estimado por item seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME'S e Empresas de Pequeno Porte – EPP'S, conforme preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, assim comprovadas mediante apresentação, no ato do credenciamento, de certidão emitida dentro do exercício vigente, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.8. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.8. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.1 e 2.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.1 e 2.8.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.15.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

2.16. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração Pública. Para verificação das condições definidas nesta alínea, o Pregoeiro e equipe de apoio, promoverá a consulta eletrônica junto ao cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

2.16.1. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.17. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.17.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.17.2. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.17.3. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.17.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a **"DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO"**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

2.18. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

2.19. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;

2.19.1. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

2.19.2. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

2.19.3. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

2.19.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

2.19.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

2.19.6. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, no ato do cadastramento da proposta o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

2.20. Declaração que, até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

2.20.1. Declaração que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso VI, artigo 68 da Lei 14.133/2021;

2.20.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

2.20.3 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

2.20.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

2.20.5. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO**, o licitante deverá estar credenciado no sistema "**PREGÃO ELETRÔNICO**" através do site <https://licitanet.com.br/>;
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- 3.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- 3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4 - MODO DE DISPUTA

- 4.1. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos;
- 4.2. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados neste período;
- 4.3. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 4.4 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações;

5- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SEU PREENCHIMENTO

- 5.1 A proposta de preços deverá ser elaborada com a identificação completa do proponente, em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de preferência com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, conforme preenchimento no ato do credenciamento;
- 5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;
- 5.3. Deverão estar consignados na proposta:
- 5.3.1 A denominação, CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail e data;
- 5.3.2 Preços discriminados para cada item cotado e o preço global da proposta para a prestação dos serviços objeto desta licitação, em algarismo, devendo constar no máximo duas casas após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, encargos trabalhistas, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, incluindo qualquer incidência para atender ao objeto licitado, conforme **ANEXO I-A e III**;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- 5.3.3. O Prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;
- 5.4. Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;
- 5.5. Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão considerados desclassificados;
- 5.6. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos serviços ofertados, inclusive com marca (conforme solicita o sistema), sob pena de desclassificação;
- 5.7. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo "Informações Adicionais" ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante da entrega, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado;
- 5.8. O(A) Licitante vencedor(a) do certame deverá apresentar sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final;
- 5.9. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a Interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório. A presente exigência está se referindo aos dados incluídos na proposta eletrônica do Sistema LICITANET, não ao da proposta em "pdf", anexado obrigatoriamente no sistema.
- 5.10. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.10.1. Valor unitário e total de cada item;
- 5.10.2. Marca (onde couber);
- 5.10.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA**: Indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.13. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO III deste Edital.
- 5.14. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.15. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.16. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, no ato do cadastramento da proposta o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:
- 5.16.1. Declaração que, até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Lei 14.133/2021.
- 5.16.2. Declaração que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal 14.133/2021;
- 5.16.3. Declara que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 5.16.4. Declara que para fins de participação no processo licitatório, sob as penas da Lei, que a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

6.- ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real);
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem;
- 6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

licitantes;

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.2.-CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO/JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (PROVA DE CONCEITO - PoC)

6.2.1. APRESENTAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA - TESTE DE CONFORMIDADE

6.2.2. Será necessária apresentação técnica do sistema para verificação e confrontação do sistema cotado com especificações pré-estabelecidas no Termo de Referência do presente Ato convocatório da licitação, em especial no que diz respeito à qualidade, desempenho e funcionalidade do sistema. O TCU entende que "(...) a exigência de apresentação é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório (Acórdãos 1.291/2011-TCU Plenário, 2.780/2011-TCU-2ª Câmara, 4.278/2009 TCU-1ª Câmara, 1.332/2007-TCU-Plenário, 3.130/2007-TCU-1ª Câmara e 3.395/2007-1ª Câmara)". Acórdão nº 3269/2012-Plenário, TC-035.358/2012-2, rel. Min. Raimundo Carreiro, 28.11.2012.

6.2.3. A análise da apresentação do sistema será realizada pela Comissão técnica avaliadora, composta de membros de todas as entidades presentes a este instrumento convocatório, em dia estipulado pelo pregoeiro no dia da sessão, onde serão confrontadas as informações constantes na proposta e na demonstração com as especificações pré-estabelecidas nos Anexos e Termo de Referência do presente Edital.

6.2.4. O licitante que apresentar a melhor proposta comercial na fase de lances (arrematante), será convocado no dia da sessão pelo pregoeiro para apresentar o cronograma da apresentação, a fim de comprovar o atendimento dos requisitos citados no Termo de Referência.

6.2.5. A comissão técnica avaliadora estabelecerá o prazo para o licitante demonstrar as fases definidas neste termo, sendo que a licitante que não cumprir os prazos estabelecidos será imediatamente desclassificada.

6.2.6. O Licitante deverá fazer a apresentação simulando o ambiente de execução em tempo real, via browser, onde a Prefeitura disponibilizará os acessos a Internet para tal apresentação.

6.2.7. Durante a realização dos testes utilizando-se a ferramenta tecnológica definida, somente a comissão técnica avaliadora, o proponente que estiver fazendo a sua apresentação poderá se manifestar, os demais participantes ficarão somente como ouvintes e não poderão em hipótese alguma se manifestar no ato da apresentação diretamente a quem tiver apresentado ou a comissão técnica avaliadora.

6.2.8. Todas as dúvidas deverão ser manifestadas no final da avaliação de cada módulo onde será avaliada a procedência do questionamento pela comissão técnica avaliadora e o licitante classificado responsável pela apresentação da conformidade responderá o questionamento durante a apresentação do módulo;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

6.2.9. A exposição da conformidade da solução deverá ser por cada módulo demonstrando todos os requisitos da Fase 1 e comprovar a existência de todos os módulos objeto do Certame e todos os obrigatórios da Fase 2 descritos no Termo de Referência;

6.2.10. Os requisitos da fase 2, deverão ser comprovados nos exatos termos definidos neste Termo de Referência e a solução ofertada pelo proponente deverá atender, por cada módulo no mínimo 80% (Oitenta por cento) de forma nativa e ou parametrizável dos Requisitos Funcionais, e ainda deverá atender, 100% (Cem por cento) da fase 1 de forma nativa os Requisitos Tecnológicos Obrigatórios conforme Termo de Referência;

6.2.11. Os 20% (Vinte por cento) faltantes dos Requisitos Funcionais deverão ser desenvolvidos e estarem em perfeito funcionamento no prazo definido para a implantação do SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE, INTEGRADO COM AS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;

6.2.12. A avaliação será dividida em etapas conforme abaixo definidas, e todo o processo será avaliado por uma Comissão técnica avaliadora, composta de Técnicos e servidores do Fundo Municipal de Saúde, capazes de avaliar a conformidade da solução, e isto nas condições objetivas e claras em conformidade com os Requisitos Funcionais e Requisitos Tecnológicos Obrigatórios definidos neste Termo de Referência e conforme descritos nas Fases 1 e 2 logo abaixo;

6.3. FASE 1: DEMONSTRAÇÃO ITEM A ITEM E POR CADA MÓDULO DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS OBRIGATÓRIOS

6.3.1. A Fase 1 ou seja a demonstração dos Requisitos Tecnológicos obrigatórios conforme definidos no Termo de Referência e comprovar a existências dos módulos objeto deste Certame, do licitante que apresentar a melhor proposta comercial na fase de lances, após devidamente habilitado será realizada primeiramente.

6.3.2. Ao final da demonstração de todos os Requisitos Tecnológicos Obrigatórios detalhados no Termo de Referência pela empresa proponente, e em caso de apuração pela comissão técnica avaliadora do não atendimento de 100% de todos os requisitos a licitante a será imediatamente desclassificada e o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para que a habilitada faça a respectiva demonstração da Fase 1, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração de uma empresa que atenda 100% item a item dos Requisitos Tecnológicos Obrigatórios definidos no Termo de Referência. Nenhum módulo da Fase 2 será avaliado antes de obedecida a realização da fase 1 conforme descrito.

6.3.3. Os requisitos tecnológicos obrigatórios para o lote único devem atender a 100% dos itens do lote:

6.3.3.1. A base de dados do SISTEMA deverá ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a audibilidade e a disponibilidade da informação registrada.

6.3.3.2. Toda a solução deverá funcionar em ambiente nuvem, ou seja, não é necessário investimento em infraestrutura própria de servidores.

6.3.3.3. Deve ser assegurada a integração de dados no sistema de acordo com as DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE VIGENTE, permitindo que a informação seja alimentada uma única vez, compartilhando-os entre suas partes: Telas, funções, módulos, esta, deverá ser natural, de forma a não necessitar de arquivos auxiliares. Como por exemplo um cadastro único de usuários do SUS do município, disponível para todos os operadores da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

plataforma, de acordo com o seu perfil de acesso.

6.3.3.4. A linguagem a ser apresentada nos módulos deverá ser o Português do Brasil.

6.3.3.5. A busca de informações dentro das telas do sistema objeto deste processo, deve ser realizada com a utilização de palavras chaves, sem a necessidade de informação de critérios de pesquisa, a busca deve ser facilitada, pois o usuário ao digitar um termo, uma palavra ou informação, traga resultados dentro do que foi informado, aumentando a produtividade na busca de informações.

6.3.3.6. Os relatórios do Sistema devem ser gerados em tela e em PDF.

6.3.3.7. Não deve haver a necessidade de retrabalho, ou seja, a inclusão/alteração de informações na base de dados, ser totalmente corporativa, de forma que uma atividade executada por usuários de uma mesma área técnica seja totalmente apreciada pelos demais, desta forma a integração promoverá a otimização dos serviços e ações de saúde realizados, com ganho de tempo e produtividade das áreas técnicas.

6.3.3.8. O Sistema deve possuir número ilimitado de usuários e de acessos simultâneos, seja para número de usuários e/ou áreas técnicas.

6.4. FASE 2: DEMONSTRAÇÃO ITEM A ITEM E POR CADA MÓDULO DOS REQUISITOS FUNCIONAIS

6.4.1. Somente será precedida à fase 2 o licitante que atender a 100% dos requisitos obrigatórios da Fase 1 e comprovação da existência do módulo objeto do certame.

6.4.2. Na hipótese do não atendimento ao percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) dos Requisitos Funcionais obrigatórios detalhados no Termo de Referência e conforme especificação detalhada, pela empresa proponente, o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para que se habilitada faça a respectiva demonstração primeiramente da Fase 1, caso venha ser aprovada nesta fase anterior, proceda a demonstração da Fase 2, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração de uma empresa que atenda 80% (Oitenta por cento) por cada módulo dos Requisitos Funcionais obrigatórios conforme Termo de Referência.

6.4.3. Os 20% (vinte por cento) faltantes dos Requisitos Funcionais deverão serem desenvolvidos e estarem em perfeito funcionamento no prazo definido para a Implantação do Sistema.

6.4.4. Cabe ressaltar que cada módulo será avaliado de forma objetiva conforme os itens descritos para o mesmo, deste modo, um item somente será considerado "de acordo" se estiver apto em sua totalidade. Isso implica que todos os seus subitens, obrigatoriamente, sejam atendidos, não sendo considerados válidos os itens compostos que atendam apenas parte de seus subitens.

6.4.5. A Prefeitura disponibilizará aos licitantes pontos de energia elétrica, local físico e conexões necessárias com internet e ainda um ambiente higienizado. Como medida de segurança, será aceito somente 01 (um) representante credenciado dos demais licitantes interessados, para acompanhar presencialmente as análises da aceitabilidade, que somente poderão se pronunciar por escrito e dirigindo-se a comissão técnica de avaliação, ao final da apresentação do módulo em andamento que verificará a pertinência das questões e providenciará as respostas que forem necessárias;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

6.4.6. A apresentação deverá ser feita em ambiente simulado pelo proponente, contando com todos os equipamentos e conexões que o mesmo considerar necessárias, de modo a realizar em tempo de execução, ou seja: cada funcionalidade deverá ser simulada contemplando inclusões de dados, exclusões de dados, alterações de dados, emissões de relatórios, gerações de consultas, produção de arquivos e envio de mensagens para usuários via WhatsApp.

6.4.7. Caso, o proponente não consiga qualificar o seu produto nesta fase de apresentação, o mesmo será desclassificado e o proponente seguinte, conforme lista de classificados, será convocado para o mesmo processo de demonstração. Esta etapa será realizada até que um proponente consiga atender ao quanto exigido no presente certame. Caso nenhum proponente seja habilitado a Prefeitura encerrará o certame sem proceder a homologação do objeto a nenhum dos interessados.

6.4.8. As apresentações dos licitantes serão integralmente documentadas utilizando-se os métodos e recursos que se fizerem necessários. Os arquivos gerados serão juntados ao processo e visam dar completa transparência e lisura ao mesmo, em relação a todos os atos praticados, demonstrando aos interessados, bem como, aos órgãos de fiscalização e controle a correção dos gestores e demais envolvidos no julgamento deste processo.

6.4.9. As fases de apresentação não poderão ser alteradas e será primeiro realizada a fase 1, para somente depois ser realizada a Fase 2 conforme descritas acima. A ordem de apresentação dos módulos da Fase 2 deverá ser conforme a ordem da especificação técnica detalhada.

6.4.10. Em atendimento ao princípio da eficiência Princípio do Julgamento Objetivo, Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e ainda Princípio da Celeridade, caso o proponente ao final da apresentação de qualquer dos módulos não atenda ao percentual mínimo dos Requisitos Funcionais conforme Termo de Referência, conforme comprovado e apontado em ata, o licitante será imediatamente desclassificado, e desta forma o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para que se habilitada faça a respectiva demonstração da fases conforme definidas neste Termo de Referência;

6.4.11. Após a finalização da demonstração de todos os módulos, a comissão técnica avaliadora lavrará uma ata da sessão e posteriormente em sessão pública convocada pelo Pregoeiro apresentará relatório detalhado da análise da conformidade da apresentação do licitante classificado.

6.4.12. Demonstração item a item e por cada módulo lote dos requisitos funcionais, atender a 80% dos itens de cada módulo lote:

6.4.12.1. No teste de conformidade do software será avaliado as funcionalidades mínimas elencadas nos módulos necessários a informatização das rotinas de Planejamento do Fundo Municipal de Saúde, abaixo elencados.

6.4.12.2. Na prova o Licitante preliminarmente classificado na fase de lances deverá demonstrar a disponibilidade de no mínimo 80% das funcionalidades previstas, comprometendo-se na implementação que contemple todas as rotinas em até 30 dias após a finalização dessa fase, sendo desclassificado caso não atenda a essa prerrogativa.

6.4.12.3. O prazo estipulado baseia-se na necessidade de consolidação das informações de saúde que são aferidas por competência, e sua postergação ocasionaria prejuízo ao alcance das metas propostas ao município pelas instâncias do SUS, como é o caso do Indicador de desempenho vigentes da Atenção Primária.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.4.12.4. Ressalta-se, no entanto, que, no alcance do percentual mínimo estipulado deve estar contemplada a integração da rotina avaliada com as Diretrizes do Plano Municipal de Saúde vigente, uma vez que sua ausência descaracteriza a premissa básica a ser alcançada pelo Fundo Municipal de Saúde com o software, que é ter como base a execução de todas as ações e serviços de saúde de acordo com a Lei 8080/90, Art. 36, Parágrafo 1º;

Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária”.

6.4.12.5. Para a realização dos testes das funcionalidades serão fornecidos dados que deverão ser inseridos de acordo com cada módulo.

6.4.12.6. Alcançado o percentual mínimo estipulado de funções que contemple a rotina de cada módulo, considerar-se aprovada e dar-se-á prosseguimento até a finalização da avaliação.

6.4.12.7. No caso do percentual de itens a serem avaliados (resultantes da aplicação do percentual de 80% sobre o número esperado de funcionalidades de cada módulo) resultar em número fracionado, será feito arredondamento, considerando que acima de 5 arredonda para mais e igual ou abaixo de 5 para menos.

6.4.12.7.1. O cálculo do atendimento aos requisitos estipulados será feito com base na seguinte fórmula: $8 \text{ (oito) itens a serem avaliados} \times 80\% = 6,4$.

6.4.12.7.2. O Licitante deverá alcançar 6 dos itens propostos $7 \text{ itens a serem avaliados} \times 80\% = 5,6$

6.4.12.7.3. O Licitante deverá alcançar 6 dos itens propostos

6.4.12.8. Por fim, em virtude do tratamento de dados pessoais sensíveis na plataforma, se faz necessária a aplicação de uma política de segurança para logar no sistema, baseada na regra de múltiplo fator de autenticação, com vistas a garantir mais segurança e proteção da base de dados do município.

6.5. DESCRIÇÃO DOS ITENS

6.5.1. MÓDULO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rotina para inserção dos indicadores relativos ao Plano Municipal de Saúde do Município, integrando as diretrizes orçamentárias locais e sua compatibilidade com a Política Orçamentária do Ministério da Saúde; Rotina de Avaliação e Atualização das ações pactuadas e sua vinculação com as áreas técnicas e servidores responsáveis, conforme rotinas abaixo transcritas:

- a) Rotina para inserção dos Eixos, Diretrizes, Objetivos e Ações que contemplam o Plano Municipal de Saúde vigente no município.
- b) Rotina para vinculação das Coordenações de Saúde com as Ações de sua responsabilidade;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- c) Rotina para geração automática da Programação Anual de Saúde a partir dos dados das ações e indicadores de saúde pactuados com envio aos profissionais responsáveis e ao gestor;
- d) Rotina para emissão de alertas via e-mail relativos aos indicadores que devem ser avaliados após encerramento do exercício.

6.5.2. MÓDULO DE REGISTRO DOS CRONOGRAMAS DE SAÚDE

6.5.2.1. Registro do Cronograma das ações relativas as atividades da Atenção Primária e Especializada e da Vigilância em Saúde delineadas no Plano Municipal de Saúde vigente, com possibilidade de integração de novos elementos de mensuração das diversas áreas que compõe a rotina dos serviços de saúde do município em consonância com as políticas implementadas pelo Ministério da Saúde, conforme rotinas abaixo transcritas:

- a) Rotina para cadastro dos Profissionais de Saúde contendo nome, CPF, RG, CBO, caracterização da equipe conforme área de atuação, endereço e e-mail;
- b) Rotina para cadastro de ações de saúde inerentes à cada profissional segundo as suas especialidades e especificidades para desempenho atividade;
- c) Rotina para cadastro automático dos quadrimestres a partir da data, permitindo a emissão de relatórios com essa periodicidade ou por intervalo de meses.
- d) Rotina que permita a emissão de relatórios por Diretriz do Plano Municipal de Saúde;
- e) Rotina que permita a emissão de relatórios por Quadrimestres e por período especificado.
- f) Rotina que permita a emissão de relatórios com registro fotográfico das ações, sejam elas de um dia específico ou de uma competência.

6.5.3. MÓDULO DE REGISTRO DOS TRASLADOS LOCAIS DAS EQUIPES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE

6.5.3.1. Registro das ações de saúde locais que demandarem traslado, inseridas automaticamente quando da inclusão do agendamento, subsidiando pontualmente a rotina do setor de transporte, conforme segue:

- a) Rotina que permita ao profissional ao agendar uma ação, indicar se irá precisar de veículo e a quantidade de vagas necessárias;
- b) Rotina que permita ao setor de transporte, verificar a disponibilidade para o dia hora selecionado pelo profissional de saúde e confirmar o agendamento.
- c) Rotina que permita ao setor de transporte, verificar a disponibilidade para o dia hora selecionado pelo profissional de saúde e confirmar o agendamento.
- d) Rotina que permita ao setor de transporte, verificar a disponibilidade para o dia hora selecionado pelo profissional de saúde e confirmar o agendamento.
- e) Mensagem automática de confirmação para o servidor demandante do traslado.

6.5.4. MÓDULO DE REGISTRO DOS TRASLADOS DE USUÁRIOS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD – COM EXPORTAÇÃO DO BPA INDIVIDUALIZADO

6.5.4.1. Registro da rotina de agendamento de traslado Intermunicipal ou Interestadual para atendimento das demandas de Tratamento Fora do Domicílio, com geração do mapa de viagem e das diárias dos pacientes e acompanhantes, conforme segue:

- a) Rotina que permita o cadastro dos veículos disponíveis para o serviço de Tratamento Fora



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- do Domicílio;
- b) Rotina que permita o cadastro dos condutores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Rotina que permita o cadastramento de uma viagem, permitindo a escolha do veículo, do condutor, a data hora de saída e a data hora de chegada;
 - d) Rotina que permita incluir no veículo agendado os usuários que necessitam de tratamento fora do domicílio, indicando o horário previsto na requisição de atendimento, e Unidade de Saúde responsável pelo procedimento;
 - e) Rotina que permita a emissão de relatórios por condutor, por veículo e por unidades de saúde que forem referenciadas;
 - f) Rotina que permita a emissão de relatórios com registro que contemple o quantitativo de pacientes por unidade de saúde referenciada;
 - g) Rotina que permita a emissão de relatórios com registro que contemple o quantitativo de pacientes por condutor;
 - h) Rotina que permita a emissão de relatórios com registro que contemple o quantitativo de pacientes por veículo;
 - i) Rotina que permita a emissão de relatórios com registro que contemple por ordem cronológica e veículo, o número consolidado de pacientes e procedimentos realizados;
 - j) Mensagem automática para o usuário demandante da viagem.

6.5.5. MÓDULO DE REGISTRO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS, FRALDAS, (ABC FARMA, ACAMADOS, DEFICIENTES, DEMANDAS ADMINISTRATIVAS OU JUDICIALIZADAS).

6.5.5.1. Registro dos Pacientes, Patologias e da dispensação dos insumos, e fraldas, necessários aos tratamentos demandados, conforme segue:

- a) Rotina para cadastramento dos insumos (, material hospitalar, fraldas);
- b) Rotina que permita incluir ou selecionar os usuários que necessitam de medicamento de uso contínuo, fraldas ou insumos médico hospitalares;
- c) Rotina para geração de relatórios individuais ou consolidados por competência relativos a esse fornecimento;
- d) Rotina para emissão de relatórios que contemple a série histórica de fornecimento de insumos por paciente;
- e) Rotina para emissão de relatórios que contemple a série histórica de quantitativo fornecido num período e o valor dispendido.

6.5.6. MÓDULO DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE COM EXPORTAÇÃO DO BPA INDIVIDUALIZADO

6.5.6.1 Registro dos pacientes, patologias e procedimentos realizados pelos profissionais que executam ações de Média e Alta Complexidade (Especialidades da Emul e da Rede), para subsidiar a série histórica de aporte de Recursos de custeio fixo e temporário, conforme rotinas abaixo transcritas:

- a) Rotina de Cadastramento dos usuários, com validação do CARTÃO SUS, e inclusão da patologia através do cadastramento do CID10;
- b) Rotina para exportação do BPA Individualizado – BPA I – garantindo a integralidade das informações, evitando erros e inconsistências comuns num processo manual de digitação.
- c) Notificação do usuário sobre o agendamento realizado, um dia antes da data estabelecida.

6.5.7. MÓDULO DE TABULAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

6.5.7.1. Tratamento de Dados com disponibilização online, no padrão TABNET DATASUS, da série histórica relativa das informações de saúde relativas à Atenção Primária, adequadas ao perfil assistencial do município, como segue:

- a) Rotina para geração de formulário em ambiente WEB baseado na tecnologia de tabulação do DATASUS, com criação de arquivos de definição de conversão que resguardam as características geopolíticas do município, extraídos do banco de dados Nacional e Local do Sistema de Informações Ambulatoriais, dos residentes no município.
- b) Rotina que permita a emissão de relatórios por competência e por ano;
- c) Rotina que permita a emissão de relatórios com cálculo de indicadores dos dados processados: Exemplo: Percentual de incidência de um procedimento.

6.5.8. MÓDULO DE TABULAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

6.5.8.1. Tratamento de Dados com disponibilização online, no padrão TABNET DATASUS, da série histórica relativa das informações de saúde relativas à Atenção Especializada, disponibilizada à população do município, conforme rotinas abaixo transcritas:

- a) Rotina para geração de formulário em ambiente WEB baseado na tecnologia de tabulação do DATASUS, com criação de arquivos de definição de conversão que resguardam as características geopolíticas do município, extraídos do banco de dados Nacional do Sistema de Informações Ambulatoriais dos residentes no município.
- b) Rotina que permita a emissão de relatórios por competência e por ano;
- c) Rotina que permita a emissão de relatórios com cálculo de indicadores dos dados processados: Exemplo: Percentual de incidência de um procedimento.

6.5.9. MÓDULO DE TABULAÇÃO DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES

6.5.9.1. Tratamento de Dados com disponibilização on-line, no padrão TABNET DATASUS, das informações de Saúde relativas ao SIH (Sistema de Informações Hospitalares), adequação ao perfil municipal a partir da base centralizada, conforme rotinas abaixo transcritas:

- a) Rotina para geração de formulário em ambiente WEB baseado na tecnologia de tabulação do DATASUS, com criação de arquivos de definição de conversão que resguardam as informações sobre Internações de residentes no município e atendidos em todo o Estado, permitindo também o cálculo de indicador ICSAB (Internações por Causas Sensíveis à atenção Primária).
- b) Rotina que permita a emissão de relatórios por competência e por ano;
- c) Rotina que permita a emissão de relatórios com cálculo de indicadores dos dados processados: Exemplo: Percentual de internações por Causas Sensíveis à Atenção Primária.

6.5.10. MÓDULO DE TABULAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE NASCIDOS VIVOS SINASC – BASE LOCAL E RETROALIMENTADA

6.5.10.1. Tratamento de Dados com disponibilização on-line, no padrão TABNET DATASUS, das informações de Saúde relativas ao SINASC (Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos), prévia da base local pós-retroalimentação mensal, conforme rotinas abaixo transcritas:

- a) Rotina para geração de formulário em ambiente WEB baseado na tecnologia de tabulação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

do DATASUS, com criação de arquivos de definição de conversão que resguardam o perfil de natalidade do município, extraídos do banco de dados do Sistema Nacional Sobre Nascidos Vivos local e estadual (retroalimentação).

- b) Rotina que permita a emissão de relatórios por competência e por ano;
- c) Rotina que permita a emissão de relatórios com cálculo de indicadores dos dados processados: Exemplo: Percentual de nascidos vivos de por sexo, por idade da mãe;

6.5.11. MÓDULO DE TABULAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MORTALIDADE SIM – BASE LOCAL E RETROALIMENTADA

6.5.11.1. Tratamento de Dados com disponibilização on-line, no padrão TABNET DATASUS, das informações de Saúde relativas ao SIM (Sistema de Informações sobre Mortalidade), prévia da base local pós-retroalimentação mensal, conforme rotinas abaixo transcritas:

- a) Rotina para geração de formulário em ambiente WEB baseado na tecnologia de tabulação do DATASUS, com criação de arquivos de definição de conversão que resguardam o perfil de mortalidade do município, extraídos do banco de dados Nacional e Local do Sistema de Informações sobre Mortalidade local e estadual (retroalimentação).
- b) Rotina que permita a emissão de relatórios por competência e por ano;
- c) Rotina que permita a emissão de relatórios com cálculo de indicadores dos dados processados: Exemplo: Percentual de nascidos vivos de por sexo, por idade da mãe;

6.6. SUPORTE TECNICO (ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA):

6.6.1. A empresa contratada deverá apresentar cronograma dos treinamentos para implantação do sistema e realizar treinamentos sempre que solicitados, quando houver substituição de servidor ou novas implementações ou funcionalidades.

6.6.2. Todas as solicitações devem ser analisadas e efetuadas pela equipe técnica ou administrador que serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.6.3. A empresa contratada deverá atender as solicitações encaminhadas para o e-mail de suporte, utilizando-se o critério de priorização aqui definido:

RIORIDADE	IMPACTO / URGÊNCIA	TEMPO
BAIXA	Tempo para conclusão não é requerido e o trabalho normal pode continuar.	Ação em 10 horas da abertura da Solicitação de suporte e Resolução em prazo de comum acordo.
MÉDIA	Erro ou mau funcionamento não Enquadrado nas categorias anteriores.	Ação dentro de 8 horas da Abertura da solicitação de suporte e resolução em 60 horas.
ALTA	Funcionalidade com problema, mas sem Comprometer a operação do sistema; Não há compromisso imediato e Inadiável do usuário;	Ação em até 4 horas da abertura da solicitação de suporte com resolução em 48 horas. Deverá apresentar solução de contorno.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

CRÍTICA	Sistema parado; Sistema apresenta erro que compromete a observância de prazo inadiável; Número significativo de usuários afetado pela paralisação.	Ação imediata da abertura da solicitação de suporte com resolução em até 24 horas. Deverá apresentar solução de emergência.
----------------	--	---

6.6.4. A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução de Contorno para qualquer solicitação para SUPORTE TÉCNICO, como CRÍTICO – ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;

6.6.5. Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 1 (uma) hora corrida de atraso na apresentação da Solução de Contorno, pela CONTRATADA, para qualquer solicitação para SUPORTE TÉCNICO, como CRÍTICO;

6.6.6. A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução Definitiva para qualquer solicitação para SUPORTE TÉCNICO, como CRÍTICO – ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;

6.6.7. Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 5 (cinco) horas corridas de atraso na apresentação da Solução Definitiva, pela CONTRATADA, para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO, como CRÍTICO;

6.6.8. A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução de Contorno para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO, como MÉDIO – ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;

6.6.9. Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 2 (duas) horas corridas de atraso na apresentação da Solução de Contorno, pela CONTRATADA, para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO, como MÉDIO;

6.6.10. A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução Definitiva para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO, como MÉDIO – ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;

6.6.11. Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 7 (sete) horas corridas de atraso na apresentação da Solução Definitiva, pela CONTRATADA, para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO, como MÉDIO;

6.6.12. A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução de Contorno para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO, como NORMAL – ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;

6.6.13. Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 8 (duas) horas corridas de atraso na apresentação da Solução de Contorno, pela CONTRATADA, para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO, como NORMAL;

6.6.14. A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução Definitiva para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO, como NORMAL – ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

6.6.15. Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 24 (sete) horas corridas de atraso na apresentação da Solução Definitiva, pela CONTRATADA, para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO, como NORMAL;

6.6.16. Durante a abertura da solicitação de suporte, a Contratante informará o nível de priorização, que poderá ser contestado pela empresa vencedora, sempre após o atendimento;

6.6.17. As horas serão sempre contadas levando-se em conta o período das 07:00h às 13:00h e das 14:00h às 18:00h, nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, na sede da Empresa contratada;

6.6.18. Todas as solicitações de SUPORTE TÉCNICO deverão ter seu tempo para atendimento cumprido, independentemente da abertura de nova solicitação com prioridade maior;

6.6.19. A Contratante não se responsabilizará por testes em alterações efetuadas e/ou em novas implementações efetuadas no Sistema. A Empresa contratada deverá atualizar e liberar o Sistema atendendo perfeitamente aos requisitos da alteração e/ou da nova funcionalidade necessária à execução dos trabalhos;

7. - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação o licitante vencedor terá o prazo de 02 (duas) horas para apresentar proposta de preços reformulada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;

7.2. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido;

7.3. A proposta atualizada deverá ser encaminhada em conjunto com os Documentos de Habilitação, após o término da etapa de lances, e deverá conter obrigatoriamente:

7.3.1 Nome do proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

7.3.2 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e incluídos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso;

7.3.3 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

7.3.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

7.3.5 Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Ordem de Serviços, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa;

7.3.6 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento;

7.4 O não envio da proposta atualizada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante;

7.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do material ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- 7.6 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.
- 7.7 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado pelo Município.
- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.
- 7.9 O Pregoeiro poderá realizar diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, a fim de esclarecer alguma dúvida, não esclarecida anteriormente em sessão, findo o prazo de 02 (duas) horas estabelecido no item 8.2;
- 7.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.12 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade;

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no Item 2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 2.6.1. deste edital;
- 8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;
- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

Bento



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- 8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
- 8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 8.9. Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha/proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- 8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto;
- 8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta;
- 8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;
- 8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9- ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 10.2., deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que o licitante cadastre sua proposta de preços. As documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro;
- 9.2. Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do Pregoeiro;

9.3. PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.3.3 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.3.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação;

9.3.5. Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (Internet), quando possível;

9.3.6. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

9.3.7. O pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.3.8. No caso acima, a verificação pelo Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

9.3.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.4.1. Complementação de Informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.4.2. Para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

9.4.3. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública;

9.4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

9.4.5. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.4.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

9.4.7. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.4.8. Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos;

9.5. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO LICITANET, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

9.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

9.5.1.1. Habilitação Jurídica;

9.5.1.2. Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;

9.5.1.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

9.5.1.4. Qualificação Econômico-financeira;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.5.1.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

9.5.1.6. Declaração de desimpedimento de participar em licitações;

9.6. Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.6.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

9.6.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.6.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.6.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.6.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

9.7.2. O(s) atestado(s) solicitado(s) neste subitem deverá(o) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão CONTRATANTE, com a identificação clara do signatário, inclusive com indicação do cargo que ocupa, bem como descrição dos sistemas implantados;

9.7.3. Não serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja empresa eminente seja componente do mesmo grupo financeiro da LICITANTE, ou seja, sua subcontratada;

9.7.4. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98;

9.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

9.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

9.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual referente a tributos estaduais, compatível como objeto contratual;

9.6 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

9.8. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

9.9.2. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.10. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014 e Art. 29, inciso I a V da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

9.11. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos

9.9. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante da presente licitação em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

9.14. Declaração Unificada para outras comprovações, em conformidade com o modelo constante do Anexo III (Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.14.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

9.14.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.14.3. Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

9.14.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.14.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.14.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.14.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;**

9.14.8. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos solicitado para diligências.

9.14.9. No caso de todas as licitantes terem suas propostas de preços desclassificadas ou serem inabilitadas o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

nova documentação esolmada dos defeitos motivadores para garantir a economicidade e a celeridade ao processo licitatório.

9.14.10. Recomenda-se que todos os documentos de habilitação estejam autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes, salvo os emitidos pela internet, e que possam ser conferidos junto ao site do órgão emissor.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

10.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa, conforme subitem 10.4,

10.5. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

10.6. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

11. DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, art. 164 da NLLC;

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, art. 164 parágrafo único da NLLC;

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma www.licitanet.com.br ou pelo seguinte endereço de e-mail: nsdelourdeslicitacao@gmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, Inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

11.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

11.7. Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados pelas Secretarias Solicitantes;

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata

Bento



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da Inversão de fases, da ata de julgamento;

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da Interposição do recurso;

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados;

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

12.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente;

12.8. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.9. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

12.10. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES

13.1. comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa

13.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.3. salvo em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a Negociação;

13.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.3.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.3.4. deixar de apresentar amostra;

13.3.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.4.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.6. fraudar a licitação

13.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei

13.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento

13.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada

13.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

13.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.10.1. advertência

13.10.2. multa

13.10.3. impedimento de licitar e contratar e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.10.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.11.1. natureza e a gravidade da infração cometida

13.11.2. as peculiaridades do caso concreto

13.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado

13.12.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

13.12.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.15. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 13.16. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

13.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Para atendimento ao objeto deste certame licitatório será firmada Ata de Registro de Preços com as empresas vencedoras, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo III, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21;

15.2. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura da ata a documentação abaixo:

15.2.1. Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;

15.2.2. Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico;

15.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos;

15.4. Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstem sua celebração;

15.5 Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor da Ata de Registro de Preços para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

15.7. Conforme consta no Item 16.3 deste Edital, fica formalizado o Cadastro Reserva dos licitante(s) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade da Ata de Registro de Preços, havendo revogação ou rescisão da mesma, e seguindo a ordem de classificação final no certame, por objeto, nos termos fixados no Art. 82, Inc. VII, e § 5º, Inc. VI, da Lei Federal 14.133/2021.

15.7.1 A formação de cadastro reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

15.7.2 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

15.7.3. Caberá ao Pregoeiro responsável pela condução do certame realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

15.7.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro Reserva, deverá a Ata de Registro de Preços ser republicada para fins de eficácia.

15.8. Rotinas de Controle:

Assinatura



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

15.8.1. Em atendimento à Seção V da Lei Federal 14.133/21, Art. 82, § 5º, inciso III, a administração deve desenvolver, obrigatoriamente, uma rotina de controle das Atas de Registro de Preços.

15.9. Informamos que em todas as Atas de Registro de Preços, é indicado um Fiscal e/ou Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- Controle dos saldos;
- Vigência da ata;
- Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata
- de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- Controle sobre o recebimento do objeto;
- Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- Controle das obrigações de ambas as partes;
- Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de
- entrega;
- Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

15.10. Tais controles são realizados através do acompanhamento diário das atividades relacionadas, com auxílio de planilhas de controle e dos diversos Departamentos relacionados, como Departamento de Compras, Contabilidade, Tesouraria, Auditoria Interna, Procuradoria Administrativa, entre outros.

15.11 Caso não haja manifestação nos termos do item 16.3.1 deste Edital, e caso a licitante vencedora se recuse em, assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

15.12. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

15.13 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, e caso não haja outros fornecedores registrados na Ata, a Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 16.6, 16.7 e 16.8 supra.

16. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

16.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido Instrumento equivalente;

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar Instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

16.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3.2 A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

16.3.3 A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este instrumento e nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021;

16.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após execução do objeto fornecido, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo;

16.5.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação;

16.5.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas após a entrega do material;

16.5.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada;

16.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

16.7 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Nossa Senhora De Lourdes, com CNPJ nº 13.115.381/0001 - 04, com as informações contidas na Nota de Empenho.

16.8 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado;

16.8.1 Após esse período, mediante solicitação da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços – INPC.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado; 17.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida;

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

17.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

17.4.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 17.4. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

17.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

17.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

Bouton



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- 17.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 17.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 17.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 17.10. O reajuste será realizado por apostilamento;
- 17.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;
- 17.12. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no **Orçamento Programa da Entidade e Órgão participante**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da entidade contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços;

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, Inciso IV, XV e XVI)

- 18.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 18.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 18.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 18.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação.
- 18.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 18.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 18.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.8. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

18.9. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento.

18.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

18.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Nº 14.133, de 2021.

18.12. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, Inciso XI e XIV)

19.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.

19.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

19.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

19.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos serviços prestados para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

19.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

19.6. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item preâmbulo deste Edital.

20.2 O procedimento será divulgado no LICITANET <https://www.licitanet.com.br>, no Portal de Transparência do Município de Nossa Senhora De Lourdes – www.nsdelourdes.se.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

20.3 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.4 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis,

tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.4.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato

superveniente devidamente comprovado.

20.4.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos Interessados.

20.4.5 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

20.5. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

20.6 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

20.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

20.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora De Lourdes, Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada na Avenida Senador Leite Neto, nº 87 - Centro, CEP: 49.890-000, Nossa Senhora de Lourdes/SE.

20.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.14. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO,

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente e único o foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe.

Nossa Senhora De Lourdes, 17 de outubro de 2025.


RILTON DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, "a" e "e", da Lei 14.1333/2021)

1.1. Constitui objeto do presente Termo o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APLICAÇÃO WEB PARA INSERÇÃO DA PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COM A CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE., CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.**

1.2. DOS QUANTITATIVOS

1.2.1. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA obrigatoriamente deverá dispor da quantidade mínima abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO MENSAL DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE, COM HOSPEDAGEM EM NUVEM, PARA USO DA ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. APLICAÇÃO WEB PARA INSERÇÃO DA PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E NA VIGILANCIA EM SAÚDE, COM A CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE SAUDE	MÊS	12	R\$ 4.582,17	R\$ 54.986,04
02	IMPLANTACAO DE SOFTWARE DE GESTAO: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA USO DA ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO E HABILITAÇÃO DO USO DO SISTEMA	UND	1	R\$ 4.439,14	R\$ 4.439,14
03	HORA TÉCNICA PARA DESENVOLVIMENTO ESPECÍFICOS, NOVAS FUNCIONALIDADES E SERVIÇOS DE MELHORIA E CUSTOMIZAÇÃO	HS	150	R\$ 170,00	R\$ 25.500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 84.925,18

1.3. O custo total estimado da necessidade é de R\$ 84.925,18 (oitenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco reais e dezolito centavos).

1.4. O objeto da contratação tem a natureza de bem comum à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

1.5. O prazo de vigência do contrato será até 12 meses, não prevendo prorrogações;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

1.6. O quantitativo mencionado acima é estimado com base na demanda, não gerando obrigação da Contratante de entrega total durante a vigência do contrato. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, vem justificar o levantamento da demanda, sustentando-se como amparo legal para futura contratação, conforme a seguir:

2.2. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em justificativa apresentada no DFD – Documento de Formalização de Demanda, bem como no ETP, apêndice deste Termo de Referência;

2.3. A Saúde no Brasil é um sistema de importância reconhecida, tanto por sua estrutura organizacional, quanto pelos benefícios proporcionados à população na utilização de seus serviços. É constituído por lei, com obrigação de distribuição igualitária,

Conforme a Constituição Federal (1988):

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.4. A necessidade da presente contratação tem como intuito atender as demandas do(s) Órgão(s) contratante(s), em especial aquelas ligadas a necessidade de prestação dos serviços de Locação de Aplicação WEB. A contratação visa garantir a conformidade legal dos atos administrativos praticados, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, promovendo assim uma gestão pública eficiente e transparente.

2.5. Integrar em uma plataforma web digital, o registro do Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações a serem executadas pelas áreas técnicas que compõem o Sistema Único de Saúde do Município, em consonância com as Diretrizes do Plano Municipal de Saúde Vigente.

2.6. Considerando que diante do cenário de inovação tecnológica aplicada nos diversos segmentos de atendimento ao público, faz-se necessário uma mudança nos processos internos de Avaliação, Monitoramento e Planejamento das ações e serviços de saúde, garantindo eficiência e eficácia na tomada de decisão dos gestores;

2.7. Considerando que o novo modelo de financiamento do SUS, determina o aporte financeiro de acordo com premissas de qualificação da base populacional, do perfil socioeconômico e da qualificação das ações da APS (Assistência Primária em Saúde), trazendo uma nova forma de estratificar o desempenho das equipes de saúde do município, a partir das ações ofertadas à população, vinculando o repasse de recursos ao alcance de metas estabelecidas quadrimestralmente;

2.8. Considerando que esse indicador de desempenho será mensurado a partir do registro e acompanhamento das ações previamente pactuadas e consolidadas no Indicador de Desempenho Quadrimestral, determinante do volume de recursos a serem transferidos;

2.9. Considerando que essa avaliação de desempenho terá como base as ações desenvolvidas pelas Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais alinhadas a indicadores que visam a integralidade do atendimento ao usuário;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

2.10. Considerando que, nesse diapasão, torna-se imprescindível a adoção de uma nova forma de organização das rotinas que prescindem à atuação dos profissionais de saúde, garantindo uma sistemática diária de Planejamento, Controle e Avaliação, a partir da adoção do registro digital dos cronogramas das ações e serviços de saúde, que tem como escopo o registro pormenorizado, quantificando e qualificando os atendimentos a serem realizados de forma sistêmica e integrada, a partir da estratificação do público alvo determinado pela população adscrita de cada equipe. O registro eletrônico dos cronogramas, elimina a necessidade de utilização de papel (aderente à tendência paperless), além de proporcionar a continuidade e impessoalidade necessários à prestação de serviços à população, subsidiando a adequação e tomada de decisões quando da sucessão dos gestores.

2.11. Considerando que o Plano Municipal de Saúde é um instrumento cuja atualização e registro da série histórica requerem procedimentos que não são passíveis de execução em documentos ou planilhas, principalmente no que tange a sua compatibilidade orçamentária e programática;

2.12. Considerando que o registro contínuo das avaliações de acordo com as áreas técnicas responsáveis e seus respectivos representantes constituem uma lacuna que merece atenção. Assim, a informatização do processo, sua adequação as Diretrizes Orçamentárias Municipais e do Ministério da Saúde, bem como sua conformidade com as metas e indicadores vigentes, são elementos que darão uma visão sistêmica do processo e garantirão a transparência necessária à sua execução.

2.13. Considerando que a rotina de fornecimento de insumos para pacientes em situação de vulnerabilidade precisa ser instrumentalizada de forma a garantir que o registro dos dados permita identificar os beneficiários, sua condição de saúde e mensurar o os insumos e fornecidos, bem como o aporte de recursos necessários à sua manutenção;

2.14. Considerando que a ajuda de custo para traslado de usuários com tratamento fora do domicílio – TFD, instituído pela Portaria SAS/MS nº 55/1999 necessita ser acompanhada de forma a garantir a série histórica das informações para a Secretaria Municipal de Saúde e para o Ministério da Saúde, através do registro pormenorizado e comprovado das viagens às Unidades Referenciadas com lançamento das ocorrências no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA Individualizado,

2.15. Considerando a necessidade de aumentar a capacidade de captação de recursos de MAC (Média e Alta Complexidade), seja através do Teto Financeiro Mensal ou do Incremento Temporário, é necessário o registro de todos os serviços e procedimentos dessa natureza, realizados na Rede Municipal de Saúde ou por prestadores contratados, através do lançamento do BPA Individualizado.

2.16. Considerando que a série histórica das informações de saúde é um balizador para o planejamento e melhoria contínua dos serviços ofertados, o desenvolvimento de arquivos de definição e tabelas de conversão adequadas ao perfil do município e baseadas na tecnologia de tabulação de dados do DATASUS (TABNET) a partir das bases locais e nacionais da Produção Ambulatorial de Média e Alta Complexidade própria e contratada, das informações epidemiológicas de Internações e da estatística de Nascidos Vivos e Mortalidade, oferece condições para uma análise sistêmica desses processos;

2.17. Considerando que, as informações coletadas dos pacientes para cadastramento na plataforma são consideradas dados pessoais sensíveis à luz da LGPD – Lei Geral de Proteção de dados (Lei nº 13,709/2018, se faz necessário a formalização do consentimento do usuário para o tratamento dos seus dados, especificando os limites legais de sua aplicação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.18. Considerando a utilização da tecnologia de comunicação via plataforma web que proporcione o envio de mensagens automáticas aos usuários, nos módulos em que seja necessária essa interação.

2.19. Considerando, a Implantação de um Sistema de Informações que agregue as diversas atividades do Fundo Municipal de Saúde para um modelo automatizado é de suma importância para que tenhamos uma série histórica que permita planejar e avaliar nossa atuação; e, a partir desse diagnóstico, direcionar quais os procedimentos a serem adotados no curso do processo da gestão, para melhoria contínua dos serviços e ações de saúde ofertadas à população.

2.10. A contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento do serviço aqui elencado, justifica-se por ser considerado bem comum, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, portanto passível de terceirização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

3 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

3.1 A demanda prevista no presente termo foi estimada, considerando a quantidade informada pela Secretaria demandante no atendimento das demandas dos serviços, para que atenda as necessidades dos serviços ofertados através do Sistema Único de Saúde – SUS;

3.2. Os serviços deverão serem executados através da disponibilização de software e de seu suporte técnico seja através de forma online, e-mail, presencial ou outra forma que precisar;

3.3. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, as quais são condicionantes para aceitação da Proposta de Preços e do recebimento dos serviços licitados. O fornecimento também deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos;

3.3.1. Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

3.3.2. Havendo divergência nas especificações entre o Edital e os serviços, o prestador deverá atender as constantes no Edital;

3.3.3. Nenhum serviços constante do presente Termo de Referência poderá ser violado, com suas expensas;

3.3.4. Todo o serviço deverá estar em perfeito estado de segurança, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá estar adequadamente detalhada em seus serviços;

3.3.5. Os serviços deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente;

3.3.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços;

3.3.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto;

3.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica;

3.4.1. O Prazo para o início dos serviços se dará em até 5 dias, a contar do pedido da OF, quando enviado por endereço eletrônico ou portador, formulado por Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, cujo recebimento deverá ser formalmente confirmado pela contratada no prazo de 24 horas;

3.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

Sustentabilidade



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

3.7. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Contratada deverá adotar prática de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, observando, no que for cabível, os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEGES), que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a legislação municipal, caso exista, bem como as demais normas aplicáveis ao assunto.

Subcontratação

3.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.10. Serão exigidas condições de manutenção e assistência técnica, tais como:

3.10.1. Assegurar a prestação continua de serviços de manutenção, suporte técnico e assistência especializada relativos ao Sistema/Software de Informática fornecido, de forma a garantir sua plena disponibilidade, segurança, desempenho e conformidade legal.

3.10.2. A manutenção compreenderá:

- a) **Manutenção preventiva**, com aplicação de correções, patches de segurança, melhorias de performance, atualizações de versão e demais procedimentos necessários à prevenção de falhas e vulnerabilidades;
- b) **Manutenção corretiva**, destinada à solução de incidentes, erros, falhas de funcionamento, interrupções e incompatibilidades identificadas, de forma a restabelecer integralmente o serviço no menor prazo possível;
- c) **Manutenção evolutiva**, com a disponibilização de ajustes e implementações que se fizerem necessários para a compatibilidade do sistema com novos dispositivos, navegadores, legislações aplicáveis (inclusive a LGPD – Lei nº 13.709/2018), bem como para adequação a alterações normativas ou técnicas exigidas pelos órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.10.3. O suporte técnico deverá ser prestado de forma **remota e/ou presencial**, conforme a necessidade, assegurando:

- a) **Atendimento em tempo integral (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano)** para incidentes críticos que inviabilizem o uso do sistema;
- b) **Canal de comunicação dedicado** (telefone, e-mail e/ou chat online) para abertura e acompanhamento de chamados;
- c) **Registro formal de chamados** com número de protocolo, descrição da ocorrência, prazo de resposta e prazo de solução;
- d) Disponibilização de **manuals de usuário e documentação técnica** atualizados;
- e) Apoio remoto para esclarecimento de dúvidas operacionais dos usuários e treinamento eventual.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.10.4. A Contratada deverá garantir **níveis de serviço (SLA)** mínimos, a serem aferidos pelo Contratante, especialmente:

3.10.5. Todos os serviços de manutenção e suporte deverão respeitar os princípios de **segurança da informação e proteção de dados pessoais**, em especial os requisitos previstos na LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo:

- a) Criptografia em trânsito e repouso;
- b) Controles de acesso baseados em perfis de usuário;
- c) Registro de logs de auditoria;
- d) Procedimentos de backup redundante e recuperação de dados;
- e) Comunicação imediata de incidentes de segurança, com plano de resposta adequado.

3.10.6. A Contratada se responsabilizará por manter o sistema **plenamente operacional e atualizado**, de modo a permitir a integração com sistemas oficiais do SUS, a emissão de relatórios padronizados (TABNET DATASUS) e o envio de notificações via API de mensagem eletrônica.

3.10.7. O descumprimento das obrigações de manutenção e suporte técnico sujeitará a Contratada às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal aplicável.

3.10.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.10.8.1. Demais requisitos:

- **Planejamento Integrado da APS** - Planejamento integrado das Ações da Atenção Primária de acordo com o regramento PNAB, permitindo a mitigação dos dados em consonância com a norma vigente;
- **Monitoramento de Indicadores e qualificação do financiamento (Diretrizes de Financiamento da Atenção Primária)** - o registro das ações a partir da população adscrita, com ênfase nos grupos prioritários que compõem os indicadores de saúde permitem o acompanhamento diário e sistemático que embasará, quadrimestralmente, a elaboração do **Relatório de Gestão Municipal** (art. 36 §1º da Lei 8.080/1990), reduzindo risco de perda de recursos de captação e desempenho.
- **Monitoramento das Ações da Atenção Especializada** - a possibilidade de exportação dos dados para o Boletim de Produção Ambulatorial a partir do agendamento das consultas e exames e a tabulação dos dados no Padrão **TABNET DATASUS**, permitem o acompanhamento da oferta de procedimentos a nível local e estadual.
- **Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde** - a disponibilidade do registro pormenorizado do planejamento de acordo com as áreas técnicas da Vigilância em Saúde possibilita o acompanhamento sistemático e pontual das ações realizadas. Além disso, os módulos de **tabulação do Sistema de Informações sobre Mortalidade e Nascidos**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Vivos, permite a emissão de Relatórios sobre o perfil de natalidade e mortalidade do município.

- **Acompanhamento das Diretrizes do Plano Municipal de Saúde** - Vinculação de todas as ações Planejadas de acordo com as Diretrizes do Plano Municipal de Saúde Vigentes.
- **Gestão da Informação e Transparência** - O grau de capilaridade das informações que podem ser registradas na plataforma, respalda a Gestão, Participação e Controle Social, atendendo ao que preconiza o art. 44 da Lei Complementar 141/2012.

4 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21).

4.1. O prazo de início da execução do objeto da licitação será de 10 (dez) dias, contados a partir da ordem de serviço emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.3 Os serviços serão recebidos pelos Fiscais de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

a) Aceitos os serviços, será procedida a autorização para emissão da Nota Fiscal e realizado o seu aceite, autorizando o pagamento.

b) Não aceito o(s) serviço(s) prestado(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição/correção, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para que se possa adequar o solicitado/contratado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

4.4. O local de entrega dos serviços será na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Senador Leite Neto, nº80 ou nas dependências de suas demais Unidades Administrativas e Núcleos que serão disponibilizados.

5. VISTORIA

5.1. Considerando a natureza dos serviços, e que os mesmos não serão realizados nas dependências da Contratante não será exigido a vistoria por parte das licitantes.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os serviços nas quantidades estimadas e qualidade estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda prevista no presente termo foi estimada, considerando a quantidade informada pelo Município, para atendimento das demandas para execução desses serviços.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

8.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro sem razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o critério abaixo para aferição da qualidade do fornecimento, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os fornecimentos contratados; ou
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.2.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: É importante ressaltar alguns aspectos adicionais àqueles já presentes neste Termo de Referência, parâmetros de avaliação dos serviços a serem utilizados na aferição dos resultados. Esses parâmetros são considerados também os Instrumentos de Medição de Resultados - IMR (Tabela 1), e o seu descumprimento implicará em sanções de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021;

ITEM	OCORRÊNCIA	FUNÇÕES
Todos	Atraso na entrega dos serviços em até 03 dias	Sanções de acordo com a Lei 14.133/2021
Todos	Atraso no atendimento aos problemas reportados em mais de 5 dias	Sanções de acordo com a Lei 14.133/2021
Todos	Reincidência no atraso ao atendimento reportado com mais de 5 dias	Sanções de acordo com a Lei 14.133/2021
Todos	Atraso na entrega em mais de 5 dias	Sanções de acordo com a Lei 14.133/2021

8.2.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.3.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.3. Do Recebimento

8.3.1. Os fornecimentos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do relatório da entrega executados, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produtos fornecidos, por meio de pessoal designado;

8.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada entrega, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento realizado em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3. Os fornecimentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos fornecimentos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;

8.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 176, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item;

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos;

9.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento similares de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.3.1.2. Comprovação que já executou contrato (s) com um mínimo de 10% (dez por cento) do número máximo estimado;

9.3.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

CARLA GALDINO CARVALHO MATOS

Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO**

Ilmo. Sr. Rilton Dos Santos
Pregoeiro

Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora De Lourdes

_____(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)_____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar _____(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_____, junto a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora De Lourdes, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 03/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de NOSSA SENHORA DE LOURDES - Sergipe.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)

Obs.: A presente procuração deverá está assinada pelo outorgante e com firma reconhecida em cartório.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**

DECLARAÇÃO

(APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:
Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada,
(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.

Deanta



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
ANEXO I - A

Local da entrega dos serviços

A execução do objeto ocorrerá nas edificações públicas interligadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora De Lourdes, conforme endereços constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Boato



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

Ilmo. Sr. Rilton Dos Santos

Pregoeiro

Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora De Lourdes

Prezados Senhores;

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº

....., cuja função/cargo é.....
(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de _____ de 2025.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).
(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).

Bento



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº ____/2025

Ilustríssimo Pregoeiro,

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por este Município, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APLICAÇÃO WEB PARA INSERÇÃO DA PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COM A CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL**, onde apresentamos a nossa proposta como participante do Pregão Eletrônico SRP nº. ____/2025.

Razão social:.....CNPJ:
Endereço Completo: CEP: OPTANTE DO SIMPLES?
(SIM/NÃO)
Fone: Fax: e-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: NOME DO BANCO: AGÊNCIA Nº:
..... AGÊNCIA: CONTA CORRENTE Nº:

Item	Especificação	Quant.	Marca	VI Unit.	VI Total
1.					

Cumpre-nos Informar-lhes ainda, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, estando ciente de todos os custos necessários ao fornecimento.

* A empresadeclara que estão inclusos no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado (impostos, taxas, seguros, transportes).

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo do fornecimento: 12(doze) meses após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Deverá constar ainda as seguintes declarações:

1. DECLARAMOS que assumiremos responsabilidade pelo fornecimento dos bens cotados e classificados em perfeitas condições de consumo e de acordo com as especificações solicitadas, os quais serão inspecionados pelos respectivos Departamentos Competentes do Município e sendo

Bontor



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

constatada alguma irregularidade nos comprometemos em a reposição imediata, sem ônus para a Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

2. DECLARAMOS que o preço da proposta inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.

3. DECLARAMOS que assumimos a responsabilidade pelos tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, os quais serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem entregues ao Município de Nossa Senhora De Lourdes sem ônus adicionais.

4. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

5. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, transporte, seguros, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

6. DECLARAMOS que caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo nas condições estabelecidas pela contratante.

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial].

_____, ____ de _____ de 2025.

[Assinatura e carimbo].

OBS.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
ANEXO IV -

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço Nossa Senhora de Lourdes, situada a Avenida Senador Leite Neto, nº 80 – Centro, CEP: 49.890-000, Nossa Senhora de Lourdes/SE, -, CNPJ nº. 11512.469/0001-26, neste ato representado pela Secretaria de Saúde a SRª. **CARLA GALDINO CARVALHO MATOS**, brasileira, maior, capaz, residente na sede do Município, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos Decreto Municipal Nº 002/2024, Decreto Municipal Nº 004/2024 e conforme o Pregão Eletrônico SRP nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I – DO LOCAL E DATA: Lavrada e assinado na sede da **Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes/SE**, ao XX dia do mês de XXXX do ano de 2025;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato tem como amparo legal o **Pregão Eletrônico nº XX/2025** elaborada pelo Município realizada no dia XX de XXX de XXXX, homologado em XX de XXXX de 2025, com os fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; das Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e demais legislações aplicáveis;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APLICAÇÃO WEB PARA INSERÇÃO DA PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COM A CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE., CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução direta, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A prestação dos serviços será executado pelos preços registrados, conforme abaixo:

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório – Pregão eletrônico nº XX/2025 – SRP.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

3.2. No valor abaixo registrado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

3.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;

3.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 9.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

3.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

3.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora;

3.8. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado;

4.2. Após esse período, mediante solicitação da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços – INPC;

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no item 4.2. desta cláusula;

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

4.8. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em XX de XXXXX de 2025 e com término em XX de XXXXXX de 2026, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada.

Depto



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

5.2. Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, Inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme o item 5.2. da cláusula vigésima, do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para prestação de serviços do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

6.2. Cada entrega dos serviços deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

6.3. O órgão gerenciador formalizará por Intermediário de Instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

6.4. Caso o fornecedor classificado não puder disponibilizar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

6.5. Os fornecedores classificados(s) ficarão(ão) obrigada(s) a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços em data posterior ao seu vencimento;

6.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar;

6.5.2. O prazo para entrega dos serviços será de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/serviços conforme disposto no art. 140 § 3º da Lei 14.133/2021;

6.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

6.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

6.6. O segundo fornecedor classificado só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

6.7. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da prestadora de serviços detentora da Ata;

6.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, da forma que atenda as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) e em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

6.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

6.8.2. Os serviços deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 6.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos veículos licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural;
- 6.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos veículos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no **Orçamento Programa da Entidade e Órgão participante**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da entidade contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. DA CONTRATANTE

- 8.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal;
- 8.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os veículos registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
- 8.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os prestadores de serviços e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de veículos, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
- 8.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios;
- 8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a Ata e demais documentos anexos;
- 8.1.5. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente Ata;
- 8.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas na presente Ata, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- 8.1.8. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- 8.1.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
- 8.1.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Av. Senador Leite Neto, nº 87, Centro – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes/SE

C.N.P.J. 11512.469/0001-26

Barbosa



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

8.1.13. Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na Ata, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes da presente Ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.2. Entregar dos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.4. Substituir os recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

8.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

8.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

8.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

8.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

8.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

8.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

8.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.2.12. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.13. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante,

Bastos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.16. Entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.18. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

8.2.19. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

8.2.20. Os desempenham um papel crucial no ambiente e no bem-estar dos servidores e da população. Sua importância é ampla e abrange vários aspectos:

• Dos :

- a) Os em que o objeto da contratação, por qualquer motivo, não atenda plenamente o objeto especificado no termo de referência que faz parte do objeto dessa licitação, serão descontados do valor da Nota Fiscal, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas em contrato;
- b) As quantidades indicadas na especificação do objeto são estimativas, podendo a Administração não as utilizar por inteiro até o fim do prazo de vigência do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que

Bento



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

9.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.5. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

9.6. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.8. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

Av. Senador Leite Neto, nº 87, Centro – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes/SE

C.N.P.J. 11512.469/0001-26



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

10.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta se apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

10.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

10.2. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro;

10.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

10.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa;

10.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe a Lei 14.133/2021, fica designado a(a) Sr(o). xxxxxxxx, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

11.2. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da entrega dos com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

11.3. A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

11.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico nº xx/2025 – SMSNSL.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, XXXXX de XXXXXXX de XXXXXXX.

CARLA GALDINO CARVALHO MATOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

TESTEMUNHAS:

Assinatura _____

CPF n.º _____

Assinatura _____

CPF n.º _____

Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo Adm: 24/25

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Aplicação WEB para inserção da Programação, Avaliação e Monitoramento das ações a serem desenvolvidas na Atenção Primária, Atenção Especializada e na Vigilância em Saúde, com a consolidação das informações de acordo com as Diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO ((Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "a" da Lei 14.133/2021))

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Aplicação WEB para inserção da Programação, Avaliação e Monitoramento das ações a serem desenvolvidas na Atenção Primária, Atenção Especializada e na Vigilância em Saúde, com a consolidação das informações de acordo com as Diretrizes do Plano Municipal de Saúde, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO MENSAL DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE, COM HOSPEDAGEM EM NUVEM, PARA USO DA ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. APLICAÇÃO WEB PARA INSERÇÃO DA PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E NA VIGILANCIA EM SAÚDE, COM A CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE SAUDE	MÊS	12	R\$ 4.582,17	R\$ 54.986,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

02	IMPLANTACAO DE SOFTWARE DE GESTAO: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA USO DA ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO E HABILITAÇÃO DO USO DO SISTEMA	UND	1	R\$ 4.439,14	R\$ 4.439,14
03	HORA TÉCNICA PARA DESENVOLVIMENTO ESPECÍFICOS, NOVAS FUNCIONALIDADES E SERVIÇOS DE MELHORIA E CUSTOMIZAÇÃO	HS	150	R\$ 170,00	R\$ 25.500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 84.925,18

2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A vigência da Ata poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que:

2.3.1. Haja previsão expressa nesta cláusula.

2.3.2. Reste demonstrado, mediante pesquisa de mercado, que os preços permanecem vantajosos à Administração.

2.3.3. Seja formalizada por termo aditivo, antes do vencimento da ata.

2.4. A vigência total da Ata, incluída a prorrogação, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

2.5. Os contratos celebrados com fundamento na presente Ata poderão ter prazos de vigência e de execução distintos do prazo da Ata, desde que:

2.5.1. Sejam formalizados durante a vigência da Ata.

2.5.2. Observem os limites da legislação vigente, especialmente o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.3. Estejam dentro dos quantitativos registrados.

2.6. A vigência do contrato poderá ultrapassar o prazo de validade da Ata, desde que observadas as condições acima.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no DFD – Documento de Formalização de Demanda, bem como no Estudo Técnico Preliminar, documentos apêndices a este Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

3.2. A necessidade da presente contratação tem como intuito atender as demandas do(s) Órgão(s) contratante(s), em especial aquelas ligadas a necessidade de prestação dos serviços de Locação de Aplicação WEB. A contratação visa garantir a conformidade legal dos atos administrativos praticados, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, promovendo assim uma gestão pública eficiente e transparente.

3.3. Integrar em uma plataforma web digital, o registro do Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações a serem executadas pelas áreas técnicas que compõem o Sistema Único de Saúde do Município, em consonância com as Diretrizes do Plano Municipal de Saúde Vigente.

3.4. Considerando que diante do cenário de inovação tecnológica aplicada nos diversos segmentos de atendimento ao público, faz-se necessário uma mudança nos processos internos de Avaliação, Monitoramento e Planejamento das ações e serviços de saúde, garantindo eficiência e eficácia na tomada de decisão dos gestores;

3.5. Considerando que o novo modelo de financiamento do SUS, determina o aporte financeiro de acordo com premissas de qualificação da base populacional, do perfil socioeconômico e da qualificação das ações da APS (Assistência Primária em Saúde), trazendo uma nova forma de estratificar o desempenho das equipes de saúde do município, a partir das ações ofertadas à população, vinculando o repasse de recursos ao alcance de metas estabelecidas trimestralmente;

3.6. Considerando que esse indicador de desempenho será mensurado a partir do registro e acompanhamento das ações previamente pactuadas e consolidadas no Indicador de Desempenho Trimestral, determinante do volume de recursos a serem transferidos;

3.7. Considerando que essa avaliação de desempenho terá como base as ações desenvolvidas pelas Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais alinhadas a indicadores que visam a integralidade do atendimento ao usuário;

3.8. Considerando que, nesse diapasão, torna-se imprescindível a adoção de uma nova forma de organização das rotinas que prescindem à atuação dos profissionais de saúde, garantindo uma sistemática diária de Planejamento, Controle e Avaliação, a partir da adoção do registro digital dos cronogramas das ações e serviços de saúde, que tem como escopo o registro pormenorizado, quantificando e qualificando os atendimentos a serem realizados de forma sistêmica e integrada, a partir da estratificação do público alvo determinado pela população adscrita de cada equipe. O registro eletrônico dos cronogramas, elimina a necessidade de utilização de papel (aderente à tendência paperless), além de proporcionar a continuidade e impessoalidade necessários à prestação de serviços à população, subsidiando a adequação e tomada de decisões quando da sucessão dos gestores.

3.9. Considerando que o Plano Municipal de Saúde é um instrumento cuja atualização e registro da série histórica requerem procedimentos que não são passíveis de execução em documentos ou planilhas, principalmente no que tange a sua compatibilidade orçamentária e programática;

3.10. Considerando que o registro contínuo das avaliações de acordo com as áreas técnicas responsáveis e seus respectivos representantes constituem uma lacuna que merece atenção. Assim, a informatização do processo, sua adequação as Diretrizes Orçamentárias Municipais e do Ministério da Saúde, bem como sua conformidade com as metas e indicadores vigentes, são elementos que darão uma visão sistêmica do processo e garantirão a transparência necessária à sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

3.11. Considerando que a rotina de fornecimento de insumos para pacientes em situação de vulnerabilidade precisa ser instrumentalizada de forma a garantir que o registro dos dados permita identificar os beneficiários, sua condição de saúde e mensurar o os insumos e medicamentos fornecidos, bem como o aporte de recursos necessários à sua manutenção;

3.12. Considerando que a ajuda de custo para traslado de usuários com tratamento fora do domicílio – TFD, Instituído pela Portaria SAS/MS nº 55/1999 necessita ser acompanhada de forma a garantir a série histórica das informações para a Secretaria Municipal de Saúde e para o Ministério da Saúde, através do registro pormenorizado e comprovado das viagens às Unidades Referenciadas com lançamento das ocorrências no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA Individualizado.

3.13. Considerando a necessidade de aumentar a capacidade de captação de recursos de MAC (Média e Alta Complexidade), seja através do Teto Financeiro Mensal ou do Incremento Temporário, é necessário o registro de todos os serviços e procedimentos dessa natureza, realizados na Rede Municipal de Saúde ou por prestadores contratados, através do lançamento do BPA Individualizado.

3.14. Considerando que a série histórica das informações de saúde é um balizador para o planejamento e melhoria contínua dos serviços ofertados, o desenvolvimento de arquivos de definição e tabelas de conversão adequadas ao perfil do município e baseadas na tecnologia de tabulação de dados do DATASUS (TABNET) a partir das bases locais e nacionais da Produção Ambulatorial de Média e Alta Complexidade própria e contratada, das informações epidemiológicas de internações e da estatística de Nascidos Vivos e Mortalidade, oferece condições para uma análise sistêmica desses processos;

3.15. Considerando que, as informações coletadas dos pacientes para cadastramento na plataforma são consideradas dados pessoais sensíveis à luz da LGPD – Lei Geral de Proteção de dados (Lei nº 13.709/2018, se faz necessário a formalização do consentimento do usuário para o tratamento dos seus dados, especificando os limites legais de sua aplicação.

3.16. Considerando a utilização da tecnologia de comunicação via plataforma web que proporcione o envio de mensagens automáticas aos usuários, nos módulos em que seja necessária essa interação.

3.17. Considerando, a implantação de um Sistema de Informações que agregue as diversas atividades do Fundo Municipal de Saúde para um modelo automatizado é de suma importância para que tenhamos uma série histórica que permita planejar e avaliar nossa atuação, e, a partir desse diagnóstico, direcionar quais os procedimentos a serem adotados no curso do processo da gestão, para melhoria contínua dos serviços e ações de saúde ofertadas à população.

3.18. A contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento do serviço aqui elencado, justifica-se por ser considerado bem comum, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, portanto passível de terceirização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Os serviços, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço por item, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

4.2. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente na conveniência da contratação, proporcionando melhor planejamento dos gastos públicos, de acordo com o artigo 2º do Decreto 11.462/2023, que dispõe que o Sistema de Registro de Preços -SRP é um conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

4.3. Ainda sobre SRP, o artigo 3º do Decreto 11.462/2023 estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.4. Nesse caso, justifica-se a realização do presente processo pelas condições e pelas hipóteses que seguem:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.5. A contratação com os prestadores de serviço registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, com fundamento nos termos do art. 34 do Decreto 11.462/2023.

4.6. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, bem como do Estudo Técnico Preliminar, apêndices deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e, apêndice deste Termo de Referência.



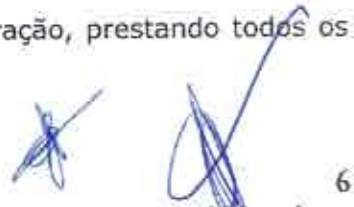
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)

- 6.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.
- 6.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 6.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos serviços prestados para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- 6.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 6.6. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 7.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação.
- 7.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.

7.9. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento.

7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Nº 14.133, de 2021.

7.12. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

8.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Contratada deverá adotar prática de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, observando, no que for cabível, os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEGES), que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a legislação municipal, caso exista, bem como as demais normas aplicáveis ao assunto.

Subcontratação

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.4. Serão exigidas condições de manutenção e assistência técnica, tais como:

8.4.1. **Assegurar a prestação contínua de serviços de manutenção, suporte técnico e assistência especializada** relativos ao Sistema/Software de Informática fornecido, de forma a garantir sua plena disponibilidade, segurança, desempenho e conformidade legal.

8.4.2. A manutenção compreenderá:

- a) **Manutenção preventiva**, com aplicação de correções, patches de segurança, melhorias de performance, atualizações de versão e demais procedimentos necessários à prevenção de falhas e vulnerabilidades;
- b) **Manutenção corretiva**, destinada à solução de incidentes, erros, falhas de funcionamento, interrupções e incompatibilidades identificadas, de forma a restabelecer integralmente o serviço no menor prazo possível;
- c) **Manutenção evolutiva**, com a disponibilização de ajustes e implementações que se fizerem necessários para a compatibilidade do sistema com novos dispositivos, navegadores, legislações aplicáveis (inclusive a LGPD – Lei nº 13.709/2018), bem como para adequação a alterações normativas ou técnicas exigidas pelos órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.4.3. O suporte técnico deverá ser prestado de forma **remota e/ou presencial**, conforme a necessidade, assegurando:

- a) **Atendimento em tempo integral (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano)** para incidentes críticos que inviabilizem o uso do sistema;
- b) **Canal de comunicação dedicado** (telefone, e-mail e/ou chat online) para abertura e acompanhamento de chamados;
- c) **Registro formal de chamados** com número de protocolo, descrição da ocorrência, prazo de resposta e prazo de solução;
- d) Disponibilização de **manuals de usuário e documentação técnica** atualizados;
- e) Apoio remoto para esclarecimento de dúvidas operacionais dos usuários e treinamento eventual.

8.4.4. A Contratada deverá garantir **níveis de serviço (SLA)** mínimos, a serem aferidos pelo Contratante, especialmente:

8.4.5. Todos os serviços de manutenção e suporte deverão respeitar os princípios de **segurança da informação e proteção de dados pessoais**, em especial os requisitos previstos na LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo:

- a) Criptografia em trânsito e repouso;
- b) Controles de acesso baseados em perfis de usuário;
- c) Registro de logs de auditoria;
- d) Procedimentos de backup redundante e recuperação de dados;
- e) Comunicação imediata de incidentes de segurança, com plano de resposta adequado.

8.4.6. A Contratada se responsabilizará por manter o sistema **plenamente operacional e atualizado**, de modo a permitir a integração com sistemas oficiais do SUS, a emissão de relatórios padronizados (TABNET DATASUS) e o envio de notificações via API de mensagem eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

8.4.7. O descumprimento das obrigações de manutenção e suporte técnico sujeitará a Contratada às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal aplicável.

8.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.6. Demais requisitos:

- **Planejamento Integrado da APS** - Planejamento integrado das Ações da Atenção Primária de acordo com o regramento PNAB, permitindo a mitigação dos dados em consonância com a norma vigente;
- **Monitoramento de Indicadores e qualificação do financiamento (Diretrizes de Financiamento da Atenção Primária)** – o registro das ações a partir da população adscrita, com ênfase nos grupos prioritários que compõem os indicadores de saúde permitem o acompanhamento diário e sistemático que embasará, quadrimestralmente, a elaboração o **Relatório de Gestão Municipal** (art. 36 §1º da Lei 8.080/1990), reduzindo risco de perda de recursos de capitação e desempenho.
- **Monitoramento das Ações da Atenção Especializada** - a possibilidade de exportação dos dados para o Boletim de Produção Ambulatorial a partir do agendamento das consultas e exames e a tabulação dos dados no Padrão **TABNET DATASUS**, permitem o acompanhamento da oferta de procedimentos a nível local e estadual.
- **Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde** - a disponibilidade do registro pormenorizado do planejamento de acordo com as áreas técnicas da Vigilância em Saúde possibilita o acompanhamento sistemático e pontual das ações realizadas. Além disso, os módulos de **tabulação do Sistema de Informações sobre Mortalidade e Nascidos Vivos**, permite a emissão de Relatórios sobre o perfil de natalidade e mortalidade do município.
- **Acompanhamento das Diretrizes do Plano Municipal de Saúde** - Vinculação de todas as ações Planejadas de acordo com as Diretrizes do Plano Municipal de Saúde Vigentes.
- **Gestão da Informação e Transparência** - O grau de capilaridade das informações que podem ser registradas na plataforma, respalda a Gestão, Participação e Controle Social, atendendo ao que preconiza o art. 44 da Lei Complementar 141/2012.

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO/JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (PROVA DE CONCEITO – PoC)

9.1. APRESENTAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA - TESTE DE CONFORMIDADE

9.1.1. Será necessária apresentação técnica do sistema para verificação e confrontação do sistema cotado com especificações pré-estabelecidas no Termo de Referência do presente Ato convocatório da licitação, em especial no que diz respeito à qualidade, desempenho e funcionalidade do sistema. O TCU entende que "(...) a exigência de apresentação é admitida apenas na fase de classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório (Acórdãos 1.291/2011-TCU Plenário, 2.780/2011-TCU-2ª Câmara, 4.278/2009 TCU-1ª Câmara, 1.332/2007-TCU-Plenário, 3.130/2007-TCU-1ª Câmara e 3.395/2007-1ª Câmara)". Acórdão nº 3269/2012-Plenário, TC-035.358/2012-2, rel. Min. Raimundo Carreiro, 28.11.2012.

9.1.2. A análise da apresentação do sistema será realizada pela Comissão técnica avaliadora, composta de membros de todas as entidades presentes a este instrumento convocatório, em dia estipulado pelo pregoeiro no dia da sessão, onde serão confrontadas as informações constantes na proposta e na demonstração com as especificações pré-estabelecidas nos Anexos e Termo de Referência do presente Edital.

9.1.3. O licitante que apresentar a melhor proposta comercial na fase de lances (arrematante), será convocado no dia da sessão pelo pregoeiro para apresentar o cronograma da apresentação, a fim de comprovar o atendimento dos requisitos citados no Termo de Referência.

9.1.4. A comissão técnica avaliadora estabelecerá o prazo para o licitante demonstrar as fases definidas neste termo, sendo que a licitante que não cumprir os prazos estabelecidos será imediatamente desclassificada.

9.1.5. O Licitante deverá fazer a apresentação simulando o ambiente de execução em tempo real, via browser, onde a Prefeitura disponibilizará os acessos a Internet para tal apresentação.

9.1.6. Durante a realização dos testes utilizando-se a ferramenta tecnológica definida, somente a comissão técnica avaliadora, o proponente que estiver fazendo a sua apresentação poderá se manifestar, os demais participantes ficarão somente como ouvintes e não poderão em hipótese alguma se manifestar no ato da apresentação diretamente a quem tiver apresentado ou a comissão técnica avaliadora.

9.1.7. Todas as dúvidas deverão ser manifestadas no final da avaliação de cada módulo onde será avaliada a procedência do questionamento pela comissão técnica avaliadora e o licitante classificado responsável pela apresentação da conformidade responderá o questionamento durante a apresentação do módulo;

9.1.8. A exposição da conformidade da solução deverá ser por cada módulo demonstrando todos os requisitos da Fase 1 e comprovar a existência de todos os módulos objeto do Certame e todos os obrigatórios da Fase 2 descritos no Termo de Referência;

9.1.9. Os requisitos da fase 2, deverão ser comprovados nos exatos termos definidos neste Termo de Referência e a solução ofertada pelo proponente deverá atender, por cada módulo no mínimo 80% (Oitenta por cento) de forma nativa e ou parametrizável dos Requisitos Funcionais, e ainda deverá atender, 100% (Cem por cento) da fase 1 de forma nativa os Requisitos Tecnológicos Obrigatórios conforme Termo de Referência;

9.1.10. Os 20% (Vinte por cento) faltantes dos Requisitos Funcionais deverão ser desenvolvidos e estarem em perfeito funcionamento no prazo definido para a implantação do SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE, INTEGRADO COM AS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;

9.1.11. A avaliação será dividida em etapas conforme abaixo definidas, e todo o processo será avaliado por uma Comissão técnica avaliadora, composta de Técnicos e servidores do Fundo Municipal de Saúde, capazes de avaliar a conformidade da solução, e isto nas condições objetivas e claras em conformidade com os Requisitos Funcionais e Requisitos Tecnológicos Obrigatórios definidos neste Termo de Referência e conforme descritos nas Fases 1 e 2 logo abaixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

9.2. FASE 1: DEMONSTRAÇÃO ITEM A ITEM E POR CADA MÓDULO DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS OBRIGATÓRIOS

9.2.1. A Fase 1 ou seja a demonstração dos Requisitos Tecnológicos obrigatórios conforme definidos no Termo de Referência e comprovar a existências dos módulos objeto deste Certame, do licitante que apresentar a melhor proposta comercial na fase de lances, após devidamente habilitado será realizada primeiramente.

9.2.2. Ao final da demonstração de todos os Requisitos Tecnológicos Obrigatórios detalhados no Termo de Referência pela empresa proponente, e em caso de apuração pela comissão técnica avaliadora do não atendimento de 100% de todos os requisitos a licitante a será imediatamente desclassificada e o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para que a habilitada faça a respectiva demonstração da Fase 1, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração de uma empresa que atenda 100% item a item dos Requisitos Tecnológicos Obrigatórios definidos no Termo de Referência. Nenhum módulo da Fase 2 será avaliado antes de obedecida a realização da fase 1 conforme descrito.

9.2.3. Os requisitos tecnológicos obrigatórios para o lote único devem atender a 100% dos itens do lote:

9.2.3.1. A base de dados do SISTEMA deverá ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a audibilidade e a disponibilidade da informação registrada.

9.2.3.2. Toda a solução deverá funcionar em ambiente nuvem, ou seja, não é necessário investimento em infraestrutura própria de servidores.

9.2.3.3. Deve ser assegurada a integração de dados no sistema de acordo com as DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE VIGENTE, permitindo que a informação seja alimentada uma única vez, compartilhando-os entre suas partes: Telas, funções, módulos, esta, deverá ser natural, de forma a não necessitar de arquivos auxiliares. Como por exemplo um cadastro único de usuários do SUS do município, disponível para todos os operadores da plataforma, de acordo com o seu perfil de acesso.

9.2.3.4. A linguagem a ser apresentada nos módulos deverá ser o Português do Brasil.

9.2.3.5. A busca de informações dentro das telas do sistema objeto deste processo, deve ser realizada com a utilização de palavras chaves, sem a necessidade de informação de critérios de pesquisa, a busca deve ser facilitada, pois o usuário ao digitar um termo, uma palavra ou informação, traga resultados dentro do que foi informado, aumentando a produtividade na busca de informações.

9.2.3.6. Os relatórios do Sistema devem ser gerados em tela e em PDF.

9.2.3.7. Não deve haver a necessidade de retrabalho, ou seja, a inclusão/alteração de informações na base de dados, ser totalmente corporativa, de forma que uma atividade executada por usuários de uma mesma área técnica seja totalmente apreciada pelos demais, desta forma a integração promoverá a otimização dos serviços e ações de saúde realizados, com ganho de tempo e produtividade das áreas técnicas.

9.2.3.8. O Sistema deve possuir número ilimitado de usuários e de acessos simultâneos, seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

para número de usuários e/ou áreas técnicas.

9.3. FASE 2: DEMONSTRAÇÃO ITEM A ITEM E POR CADA MÓDULO DOS REQUISITOS FUNCIONAIS

9.3.1. Somente será precedida à fase 2 o licitante que atender a 100% dos requisitos obrigatórios da Fase 1 e comprovação da existência do módulo objeto do certame.

9.3.2. Na hipótese do não atendimento ao percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) dos Requisitos Funcionais obrigatórios detalhados no Termo de Referência e conforme especificação detalhada, pela empresa proponente, o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para que se habilitada faça a respectiva demonstração primeiramente da Fase 1, caso venha ser aprovada nesta fase anterior, proceda a demonstração da Fase 2, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração de uma empresa que atenda 80% (Oitenta por cento) por cada módulo dos Requisitos Funcionais obrigatórios conforme Termo de Referência.

9.3.3. Os 20% (vinte por cento) faltantes dos Requisitos Funcionais deverão serem desenvolvidos e estarem em perfeito funcionamento no prazo definido para a implantação do Sistema.

9.3.4. Cabe ressaltar que cada módulo será avaliado de forma objetiva conforme os itens descritos para o mesmo, deste modo, um item somente será considerado "de acordo" se estiver apto em sua totalidade. Isso implica que todos os seus subitens, obrigatoriamente, sejam atendidos, não sendo considerados válidos os itens compostos que atendam apenas parte de seus subitens.

9.3.5. A Prefeitura disponibilizará aos licitantes pontos de energia elétrica, local físico e conexões necessárias com internet e ainda um ambiente higienizado. Como medida de segurança, será aceito somente 01 (um) representante credenciado dos demais licitantes interessados, para acompanhar presencialmente as análises da aceitabilidade, que somente poderão se pronunciar por escrito e dirigindo-se a comissão técnica de avaliação, ao final da apresentação do módulo em andamento que verificará a pertinência das questões e providenciará as respostas que forem necessárias;

9.3.6. A apresentação deverá ser feita em ambiente simulado pelo proponente, contando com todos os equipamentos e conexões que o mesmo considerar necessárias, de modo a realizar em tempo de execução, ou seja: cada funcionalidade deverá ser simulada contemplando inclusões de dados, exclusões de dados, alterações de dados, emissões de relatórios, gerações de consultas, produção de arquivos e envio de mensagens para usuários via WhatsApp.

9.3.7. Caso, o proponente não consiga qualificar o seu produto nesta fase de apresentação, o mesmo será desclassificado e o proponente seguinte, conforme lista de classificados, será convocado para o mesmo processo de demonstração. Esta etapa será realizada até que um proponente consiga atender ao quanto exigido no presente certame. Caso nenhum proponente seja habilitado a Prefeitura encerrará o certame sem proceder a homologação do objeto a nenhum dos interessados.

9.3.8. As apresentações dos licitantes serão integralmente documentadas utilizando-se os métodos e recursos que se fizerem necessários. Os arquivos gerados serão juntados ao processo e visam dar completa transparência e lisura ao mesmo, em relação a todos os atos praticados, demonstrando aos interessados, bem como, aos órgãos de fiscalização e controle a correção dos gestores e demais envolvidos no julgamento deste processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

9.3.9. As fases de apresentação não poderão ser alteradas e será primeiro realizada a fase 1, para somente depois ser realizada a Fase 2 conforme descritas acima. A ordem de apresentação dos módulos da Fase 2 deverá ser conforme a ordem da especificação técnica detalhada.

9.3.10. Em atendimento ao princípio da eficiência Princípio do Julgamento Objetivo, Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e ainda Princípio da Celeridade, caso o proponente ao final da apresentação de qualquer dos módulos não atenda ao percentual mínimo dos Requisitos Funcionais conforme Termo de Referência, conforme comprovado e apontado em ata, o licitante será imediatamente desclassificado, e desta forma o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para que se habilitada faça a respectiva demonstração das fases conforme definidas neste Termo de Referência;

9.3.11. Após a finalização da demonstração de todos os módulos, a comissão técnica avaliadora lavrará uma ata da sessão e posteriormente em sessão pública convocada pelo Pregoeiro apresentará relatório detalhado da análise da conformidade da apresentação do licitante classificado.

9.3.12. Demonstração Item a Item e por cada módulo lote dos requisitos funcionais, atender a 80% dos itens de cada módulo lote:

9.3.12.1. No teste de conformidade do software será avaliado as funcionalidades mínimas elencadas nos módulos necessários a informatização das rotinas de Planejamento do Fundo Municipal de Saúde, abaixo elencados.

9.3.12.2. Na prova o Licitante preliminarmente classificado na fase de lances deverá demonstrar a disponibilidade de no mínimo 80% das funcionalidades previstas, comprometendo-se na implementação que contemple todas as rotinas em até 30 dias após a finalização dessa fase, sendo desclassificado caso não atenda a essa prerrogativa.

9.3.12.3. O prazo estipulado baseia-se na necessidade de consolidação das informações de saúde que são aferidas por competência, e sua postergação ocasionaria prejuízo ao alcance das metas propostas ao município pelas instâncias do SUS, como é o caso do indicador de desempenho vigentes da Atenção Primária.

9.3.12.4. Ressalta-se, no entanto, que, no alcance do percentual mínimo estipulado deve estar contemplada a integração da rotina avaliada com as Diretrizes do Plano Municipal de Saúde vigente, uma vez que sua ausência descaracteriza a premissa básica a ser alcançada pelo Fundo Municipal de Saúde com o software, que é ter como base a execução de todas as ações e serviços de saúde de acordo com a Lei 8080/90, Art. 36, Parágrafo 1º:

Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária".

9.3.12.5. Para a realização dos testes das funcionalidades serão fornecidos dados que deverão ser inseridos de acordo com cada módulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

9.3.12.6. Alcançado o percentual mínimo estipulado de funções que contemple a rotina de cada módulo, considerar-se aprovada e dar-se-á prosseguimento até a finalização da avaliação.

9.3.12.7. No caso do percentual de itens a serem avaliados (resultantes da aplicação do percentual de 80% sobre o número esperado de funcionalidades de cada módulo) resultar em número fracionado, será feito arredondamento, considerando que acima de 5 arredonda para mais e igual ou abaixo de 5 para menos.

9.3.12.7.1. O cálculo do atendimento aos requisitos estipulados será feito com base na seguinte fórmula: $8 \text{ (oito) itens a serem avaliados} \times 80\% = 6,4$.

9.3.12.7.2. O Licitante deverá alcançar 6 dos itens propostos $7 \text{ itens a serem avaliados} \times 80\% = 5,6$

9.3.12.7.3. O Licitante deverá alcançar 6 dos itens propostos

9.3.12.8. Por fim, em virtude do tratamento de dados pessoais sensíveis na plataforma, se faz necessária a aplicação de uma política de segurança para logar no sistema, baseada na regra de múltiplo fator de autenticação, com vistas a garantir mais segurança e proteção da base de dados do município.

9.4. DESCRIÇÃO DOS ITENS

9.4.1. MÓDULO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rotina para inserção dos indicadores relativos ao Plano Municipal de Saúde do Município, integrando as diretrizes orçamentárias locais e sua compatibilidade com a Política Orçamentária do Ministério da Saúde; Rotina de Avaliação e Atualização das ações pactuadas e sua vinculação com as áreas técnicas e servidores responsáveis, conforme rotinas abaixo transcritas:

- a) Rotina para inserção dos Eixos, Diretrizes, Objetivos e Ações que contemplam o Plano Municipal de Saúde vigente no município.
- b) Rotina para vinculação das Coordenações de Saúde com as Ações de sua responsabilidade;
- c) Rotina para geração automática da Programação Anual de Saúde a partir dos dados das ações e indicadores de saúde pactuados com envio aos profissionais responsáveis e ao gestor;
- d) Rotina para emissão de alertas via e-mail relativos aos indicadores que devem ser avaliados após encerramento do exercício.

9.4.2. MÓDULO DE REGISTRO DOS CRONOGRAMAS DE SAÚDE

Registro do Cronograma das ações relativas as atividades da Atenção Primária e Especializada e da Vigilância em Saúde delineadas no Plano Municipal de Saúde vigente, com possibilidade de integração de novos elementos de mensuração das diversas áreas que compõe a rotina dos serviços de saúde do município em consonância com as políticas implementadas pelo Ministério da Saúde, conforme rotinas abaixo transcritas:

- a) Rotina para cadastro dos Profissionais de Saúde contendo nome, CPF, RG, CBO, caracterização da equipe conforme área de atuação, endereço e e-mail;
- b) Rotina para cadastro de ações de saúde inerentes à cada profissional segundo as suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- especialidades e especificidades para desempenho atividade;
- c) Rotina para cadastro automático dos quadrimestres a partir da data, permitindo a emissão de relatórios com essa periodicidade ou por intervalo de meses.
 - d) Rotina que permita a emissão de relatórios por Diretriz do Plano Municipal de Saúde;
 - e) Rotina que permita a emissão de relatórios por Quadrimestres e por período especificado.
 - f) Rotina que permita a emissão de relatórios com registro fotográfico das ações, sejam elas de um dia específico ou de uma competência.

9.4.3. MÓDULO DE REGISTRO DOS TRASLADOS LOCAIS DAS EQUIPES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Registro das ações de saúde locais que demandarem traslado, inseridas automaticamente quando da inclusão do agendamento, subsidiando pontualmente a rotina do setor de transporte, conforme segue:

- a) Rotina que permita ao profissional ao agendar uma ação, indicar se irá precisar de veículo e a quantidade de vagas necessárias;
- b) Rotina que permita ao setor de transporte, verificar a disponibilidade para o dia hora selecionado pelo profissional de saúde e confirmar o agendamento.
- c) Rotina que permita ao setor de transporte, verificar a disponibilidade para o dia hora selecionado pelo profissional de saúde e confirmar o agendamento.
- d) Rotina que permita ao setor de transporte, verificar a disponibilidade para o dia hora selecionado pelo profissional de saúde e confirmar o agendamento.
- e) Mensagem automática de confirmação para o servidor demandante do traslado.

9.4.4. MÓDULO DE REGISTRO DOS TRASLADOS DE USUÁRIOS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD – COM EXPORTAÇÃO DO BPA INDIVIDUALIZADO

Registro da rotina de agendamento de traslado intermunicipal ou interestadual para atendimento das demandas de Tratamento Fora do Domicílio, com geração do mapa de viagem e das diárias dos pacientes e acompanhantes, conforme segue:

- a) Rotina que permita o cadastro dos veículos disponíveis para o serviço de Tratamento Fora do Domicílio;
- b) Rotina que permita o cadastro dos condutores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Rotina que permita o cadastramento de uma viagem, permitindo a escolha do veículo, do condutor, a data hora de saída e a data hora de chegada;
- d) Rotina que permita incluir no veículo agendado os usuários que necessitam de tratamento fora do domicílio, indicando o horário previsto na requisição de atendimento, e Unidade de Saúde responsável pelo procedimento.
- e) Rotina que permita a emissão de relatórios por condutor, por veículo e por unidades de saúde que forem referenciadas.
- f) Rotina que permita a emissão de relatórios com registro que contemple o quantitativo de pacientes por unidade de saúde referenciada;
- g) Rotina que permita a emissão de relatórios com registro que contemple o quantitativo de pacientes por condutor;
- h) Rotina que permita a emissão de relatórios com registro que contemple o quantitativo de pacientes por veículo;
- i) Rotina que permita a emissão de relatórios com registro que contemple por ordem cronológica e veículo, o número consolidado de pacientes e procedimentos realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- j) Mensagem automática para o usuário demandante da viagem.

9.4.5. MÓDULO DE REGISTRO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS, FRALDAS, MEDICAMENTOS (ABC FARMA, ACAMADOS, DEFICIENTES, DEMANDAS ADMINISTRATIVAS OU JUDICIALIZADAS).

Registro dos Pacientes, Patologias e da dispensação dos insumos, medicamentos e fraldas, necessários aos tratamentos demandados, conforme segue:

- a) Rotina para cadastramento dos insumos (medicamentos, material hospitalar, fraldas);
- b) Rotina que permita incluir ou selecionar os usuários que necessitam de medicamento de uso contínuo, fraldas ou insumos médico hospitalares;
- c) Rotina para geração de relatórios individuais ou consolidados por competência relativos a esse fornecimento.
- d) Rotina para emissão de relatórios que contemple a série histórica de fornecimento de insumos por paciente;
- e) Rotina para emissão de relatórios que contemple a série histórica de quantitativo fornecido num período e o valor dispendido.

9.4.6. MÓDULO DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE COM EXPORTAÇÃO DO BPA INDIVIDUALIZADO

Registro dos pacientes, patologias e procedimentos realizados pelos profissionais que executam ações de Média e Alta Complexidade (Especialidades da Emult e da Rede), para subsidiar a série histórica de aporte de Recursos de custeio fixo e temporário, conforme rotinas abaixo transcritas:

- a) Rotina de Cadastramento dos usuários, com validação do CARTÃO SUS, e inclusão da patologia através do cadastramento do CID10;
- b) Rotina para exportação do BPA Individualizado - BPA I - garantindo a integralidade das informações, evitando erros e inconsistências comuns num processo manual de digitação.
- c) Notificação do usuário sobre o agendamento realizado, um dia antes da data estabelecida.

9.4.7. MÓDULO DE TABULAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Tratamento de Dados com disponibilização online, no padrão TABNET DATASUS, da série histórica relativa das informações de saúde relativas à Atenção Primária, adequadas ao perfil assistencial do município, como segue:

- a) Rotina para geração de formulário em ambiente WEB baseado na tecnologia de tabulação do DATASUS, com criação de arquivos de definição de conversão que resguardam as características geopolíticas do município, extraídos do banco de dados Nacional e Local do Sistema de Informações Ambulatoriais, dos residentes no município.
- b) Rotina que permita a emissão de relatórios por competência e por ano;
- c) Rotina que permita a emissão de relatórios com cálculo de indicadores dos dados processados: Exemplo: Percentual de incidência de um procedimento.

9.4.8. MÓDULO DE TABULAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Tratamento de Dados com disponibilização online, no padrão TABNET DATASUS, da série histórica relativa das informações de saúde relativas à Atenção Especializada, disponibilizada à população do município, conforme rotinas abaixo transcritas:

- a) Rotina para geração de formulário em ambiente WEB baseado na tecnologia de tabulação do DATASUS, com criação de arquivos de definição de conversão que resguardam as características geopolíticas do município, extraídos do banco de dados Nacional do Sistema de Informações Ambulatoriais dos residentes no município.
- b) Rotina que permita a emissão de relatórios por competência e por ano;
- c) Rotina que permita a emissão de relatórios com cálculo de indicadores dos dados processados: Exemplo: Percentual de incidência de um procedimento.

9.4.9. MÓDULO DE TABULAÇÃO DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES

Tratamento de Dados com disponibilização on-line, no padrão TABNET DATASUS, das informações de Saúde relativas ao SIH (Sistema de Informações Hospitalares), adequação ao perfil municipal a partir da base centralizada, conforme rotinas abaixo transcritas:

- a) Rotina para geração de formulário em ambiente WEB baseado na tecnologia de tabulação do DATASUS, com criação de arquivos de definição de conversão que resguardam as informações sobre Internações de residentes no município e atendidos em todo o Estado, permitindo também o cálculo de indicador ICSAB (Internações por Causas Sensíveis à atenção Primária).
- b) Rotina que permita a emissão de relatórios por competência e por ano;
- c) Rotina que permita a emissão de relatórios com cálculo de indicadores dos dados processados: Exemplo: Percentual de internações por Causas Sensíveis à Atenção Primária.

9.4.10. MÓDULO DE TABULAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE NASCIDOS VIVOS SINASC – BASE LOCAL E RETROALIMENTADA

Tratamento de Dados com disponibilização on-line, no padrão TABNET DATASUS, das informações de Saúde relativas ao SINASC (Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos), prévia da base local pós-retroalimentação mensal, conforme rotinas abaixo transcritas:

- a) Rotina para geração de formulário em ambiente WEB baseado na tecnologia de tabulação do DATASUS, com criação de arquivos de definição de conversão que resguardam o perfil de natalidade do município, extraídos do banco de dados do Sistema Nacional Sobre Nascidos Vivos local e estadual (retroalimentação).
- b) Rotina que permita a emissão de relatórios por competência e por ano;
- c) Rotina que permita a emissão de relatórios com cálculo de indicadores dos dados processados: Exemplo: Percentual de nascidos vivos de por sexo, por idade da mãe;

9.4.11. MÓDULO DE TABULAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MORTALIDADE SIM – BASE LOCAL E RETROALIMENTADA

Tratamento de Dados com disponibilização on-line, no padrão TABNET DATASUS, das informações de Saúde relativas ao SIM (Sistema de Informações sobre Mortalidade), prévia da base local pós-retroalimentação mensal, conforme rotinas abaixo transcritas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- a) Rotina para geração de formulário em ambiente WEB baseado na tecnologia de tabulação do DATASUS, com criação de arquivos de definição de conversão que resguardam o perfil de mortalidade do município, extraídos do banco de dados Nacional e Local do Sistema de Informações sobre Mortalidade local e estadual (retroalimentação).
- b) Rotina que permita a emissão de relatórios por competência e por ano;
- c) Rotina que permita a emissão de relatórios com cálculo de indicadores dos dados processados: Exemplo: Percentual de nascidos vivos de por sexo, por idade da mãe;

9.5. SUPORTE TECNICO (ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA):

9.5.1. A empresa contratada deverá apresentar cronograma dos treinamentos para implantação do sistema e realizar treinamentos sempre que solicitados, quando houver substituição de servidor ou novas implementações ou funcionalidades.

9.5.2. Todas as solicitações devem ser analisadas e efetuadas pela equipe técnica ou administrador que serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.5.3. A empresa contratada deverá atender as solicitações encaminhadas para o email de suporte, utilizando-se o critério de priorização aqui definido:

PRIORIDADE	IMPACTO / URGÊNCIA	TEMPO
BAIXA	Tempo para conclusão não é requerido e o trabalho normal pode continuar.	Ação em 10 horas da abertura da Solicitação de suporte e Resolução em prazo de comum acordo.
MÉDIA	Erro ou mau funcionamento não Enquadrado nas categorias anteriores.	Ação dentro de 8 horas da Abertura da solicitação de suporte e resolução em 60 horas.
ALTA	Funcionalidade com problema, mas sem comprometer a operação do sistema; Não há compromisso imediato e inadiável do usuário;	Ação em até 4 horas da abertura da solicitação de suporte com resolução em 48 horas. Deverá apresentar solução de contorno.
CRÍTICA	Sistema parado; Sistema apresenta erro que compromete a observância de prazo inadiável; Número significativo de usuários afetado pela paralisação.	Ação imediata da abertura da solicitação de suporte com resolução em até 24 horas. Deverá apresentar solução de emergência.

9.5.4. A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução de Contorno para qualquer solicitação para SUPORTE TÉCNICO, como CRÍTICO – ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;

9.5.5. Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 1 (uma) hora corrida de atraso na apresentação da Solução de Contorno, pela CONTRATADA, para qualquer solicitação para SUPORTE TÉCNICO, como CRÍTICO;

9.5.6. A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução Definitiva para qualquer solicitação para SUPORTE TÉCNICO, como CRÍTICO – ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 9.5.7. Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 5 (cinco) horas corridas de atraso na apresentação da Solução Definitiva, pela CONTRATADA, para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO, como CRÍTICO;
- 9.5.8. A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução de Contorno para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO, como MÉDIO – ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;
- 9.5.9. Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 2 (duas) horas corridas de atraso na apresentação da Solução de Contorno, pela CONTRATADA, para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO, como MÉDIO;
- 9.5.10. A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução Definitiva para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO, como MÉDIO – ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;
- 9.5.11. Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 7 (sete) horas corridas de atraso na apresentação da Solução Definitiva, pela CONTRATADA, para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO, como MÉDIO;
- 9.5.12. A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução de Contorno para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO, como NORMAL – ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;
- 9.5.13. Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 8 (duas) horas corridas de atraso na apresentação da Solução de Contorno, pela CONTRATADA, para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO, como NORMAL;
- 9.5.14. A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução Definitiva para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO, como NORMAL – ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;
- 9.5.15. Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 24 (sete) horas corridas de atraso na apresentação da Solução Definitiva, pela CONTRATADA, para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO, como NORMAL;
- 9.5.16. Durante a abertura da solicitação de suporte, a Contratante informará o nível de priorização, que poderá ser contestado pela empresa vencedora, sempre após o atendimento;
- 9.5.17. As horas serão sempre contadas levando-se em conta o período das 07:00h às 13:00h e das 14:00h às 18:00h, nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, na sede da Empresa contratada;
- 9.5.18. Todas as solicitações de SUPORTE TÉCNICO deverão ter seu tempo para atendimento cumprido, independentemente da abertura de nova solicitação com prioridade maior;
- 9.5.19. A Contratante não se responsabilizará por testes em alterações efetuadas e/ou em novas implementações efetuadas no Sistema. A Empresa contratada deverá atualizar e liberar o Sistema atendendo perfeitamente aos requisitos da alteração e/ou da nova funcionalidade necessária à execução dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

10.1. O prazo de início da execução do objeto da licitação será de 10 (dez) dias, contados a partir da ordem de serviço emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

10.3 Os serviços serão recebidos pelos Fiscais de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

a) Aceitos os serviços, será procedida a autorização para emissão da Nota Fiscal e realizado o seu aceite, autorizando o pagamento.

b) Não aceito o(s) serviço(s) prestado(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição/correção, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para que se possa adequar o solicitado/contratado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

10.4. O local de entrega dos serviços será na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Senador Leite Neto, nº80 ou nas dependências de suas demais Unidades Administrativas e Núcleos que serão disponibilizados.

11. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



20



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

11.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.

Fiscal do Contrato: BEATRIZ SANTOS SILVA
CPF: 104. ***. ***-90
Matrícula: 10228

Gestor(a) de Contrato: RICARDO ALVES FERREIRA
CPF: 704. ***. ***-85
Matrícula: 1000001

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI)

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

12.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

12.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

12.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "h" da Lei 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

Forma de fornecimento

13.2. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua.

Exigências de habilitação

13.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Qualificação Econômico-Financeira

13.20. Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

Qualificação Técnica

13.21. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em nome da licitante, que comprovem a sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo e da licitação e/ou o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

13.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

13.23. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome e CNPJ do prestador;
- c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
- d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

13.24. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra "g" da Lei 14.133/2021)

14.1. O pagamento será realizado de acordo com o previsto nesta seção, com seu prazo sendo contado a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

14.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. A nota fiscal ou Instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

14.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

14.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "I" da Lei 14.133/2021)

16.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do órgão demandante.

16.2. O valor global médio estimado da presente licitação é de R\$ 84.925,18 (Oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Mercado em anexo.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXVIII alínea "j")

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Em virtude com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para a análise da conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

18.2. Consta no orçamento do exercício de 2025.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 23 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Eslayne Souza Araújo
ESLAYNE SOUZA ARAÚJO

Coordenadora de atenção básica de Saúde

() NÃO DE ACORDO ao presente Termo de Referência.

☒ DE ACORDO ao presente Termo de Referência.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 23 de setembro 2025.

Carla Galdino Carvalho Matos
(Secretária Municipal de Saúde)
Função Municipal de Saúde

CARLA GALDINO CARVALHO MATOS
Secretária Municipal de Saúde